

# SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Portaria nº 105 de 27 de maio de 2025

Revoga portaria Portaria nº 77 de 13 de maio de 2025, e Altera a Portaria n.º 51, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria 63/2025 (0059510290) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-SIGMA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada 4ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU4) e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição. Passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481.

II - Equipe de Apoio:

a) Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º \*\*\*\*\*237.

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 77 de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0060591348

Portaria nº 104 de 27 de maio de 2025

Altera a Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025, que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a alínea "a", do inciso II, do Art 1º da a Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025, que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Passando a vigorar nos seguintes termos:



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90225/2025/LEI Nº 14.133/2021**

**PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP**

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 25/07/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 22/07/2025.
---	--

**OBJETO:**

Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**), para atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano**

**FUNDAMENTO:**

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.  
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.  
dentre outros.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.005967/2025-37**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ORÇAMENTO ANUAL</b>	R\$ 666.845,00 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
------------------------	--

<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
-----------------	-------------------------------

Não se Aplica	Ata de Registro de Preços
---------------	---------------------------

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Requisitos Básicos:**

- Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 18.2 do Termo de Referência.
- Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 18.4 do Termo de Referência.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 18.3 do Termo de Referência.
- Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 18.1 do Termo de Referência.

**Requisitos Específicos:**

<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

Não	Não	não
-----	-----	-----

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>
-------------------------------	------------------------	--------------------------

Menor Preço por item	Aberto	sim
----------------------	--------	-----

**TELEFONES PARA CONTATO**

TELEFONE: (69) 3212-9243	<a href="mailto:atendimento@supel.gov.br">atendimento@supel.gov.br</a>
--------------------------	--

**E-MAIL PARA CONTATO:**

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
- Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (**EX.: 90001/2024**)

**SUMÁRIO**

- DO PREÂMBULO;
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- DO OBJETO;
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da [Portaria nº 105/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 27 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90225/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO por item**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O objeto da presente licitação é a **Aquisição** de material de consumo (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0057082792) com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano**, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 3/2024/SESAU-NP (0057082063)., por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

**3.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 4.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 11. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 10.2., 10.3. e 10.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 22.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 22.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 34. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme [item 35.1.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

## 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme [item 16.3.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.gov.br](mailto:atendimento@supel.gov.br);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 8. do Anexo I - Termo de Referência](#).

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 24.](#) e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

## 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 16. e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme [item 15.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empataadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.**

**10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empataadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empataadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

## 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 16. do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### 12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 18.4](#) do Anexo I deste edital - [Termo de Referência](#).

### 12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 18.1](#) do Anexo I deste Edital – [Termo de Referência](#).

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

### 12.17. DAS DECLARAÇÕES:

- 12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:
  - a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
  - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
  - c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
  - d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
  - f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilidade ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilidade, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 26. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no [item 13. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

18.

## DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, de **duas vezes o quantitativo registrado e um aumento de 50% do quantitativo registrado**.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes **será de 10% do quantitativo registrado**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.

## CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0060917136);

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0057602917);

**ANEXO III** - Mapa de Risco (0057618439);

**ANEXO IV** - Modelo de Minuta de Contrato (0060917136);

**ANEXO V** - SAMS (0058889257);

**ANEXO VI** - Relatório Estimativo de Preços (0058688570);

**ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0060332007)

Porto Velho-RO, 07 de Julho de 2025.

**Janaina Muniz Lobato**

Pregoeira da COSAU4 - SUPEL/RO

**Elaborado por:**

Aceu Coutinho de Carvalho e Silva

Membro da Comissão de Licitações e Apoio - SUPEL/RO

**Revisado por:**

Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Licitações e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 105/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061238366** e o código CRC **C6057356**.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. REPETIÇÃO DO CERTAME

1.1. Considerando a repetição do certame, conforme o **Parecer nº 529-2024-PGE-SESAU- (0057082412)** e as demais peças de análise elaboradas pela SUPEL, estas poderão ser integralmente aproveitadas, mantendo-se os termos do edital anterior, sem a necessidade de qualquer alteração no referido edital. Tal medida visa garantir a continuidade e a agilidade no processo de contratação, preservando a conformidade e a eficiência do procedimento licitatório, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO  
2.2. Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

#### 3. BASE LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

3.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

3.1.3. Lei nº 8.080/1990;

3.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;

3.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;

3.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

3.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

3.1.7.1. RDC nº 41/2012;

3.1.7.2. RDC nº 222/2018;

3.1.7.3. RDC nº 234/2018;

3.1.7.4. RDC nº 430/2020;

3.1.7.5. RDC nº 812/2023;

3.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;

3.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

3.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020

3.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

3.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).

3.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### 4. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### 4.1. Dos Objetivos

4.1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0057082792) com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano**, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 3/2024/SESAU-NP (0057082063).

4.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

**4.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						
1	267631	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 250mg	COMPRIMIDO REVESTIDO	7.300		
2	272901	CLARITROMICINA 500mg	COMPRIMIDO	10.800		
3	267523	CLOBAZAM 10mg	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	3.700		
4	267522	CLOMIPRAMINA 75mg	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	1.440		
5	270119	CLOMIPRAMINA 10 mg	DRÁGEA	6.400		
6	270118	CLOMIPRAMINA 25mg	DRÁGEA	6.500		
7	267638	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100mg	COMPRIMIDO	29.400		
8	267635	CLOPIDOGREL 75mg	COMPRIMIDO	45.500		
9	267641	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	176.900		
10	274497	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	32.500		
11	267526	CLORTALIDONA 25mg	COMPRIMIDO	14.000		
12	272431	CLOZAPINA 100mg	COMPRIMIDO	800		
13	272782	CODEÍNA 30mg	COMPRIMIDO	9.800		
14	267642	COLCHICINA 0,5mg	COMPRIMIDO	15.300		
15	270990	COLESTIRAMINA 4g	PÓ, ENVELOPE	18.300		
16	474286	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	24.400		
17	267644	DEXAMETASONA 0,5mg	COMPRIMIDO	3.180		
18	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	COMPRIMIDO	43.000		
19	267569	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30mg	COMPRIMIDO	14.100		
20	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60mg	COMPRIMIDO	11.600		
21	272334	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO (50mg+10mg)	COMPRIMIDO	31.300		
22	272331	DIMENIDRINATO 100 MG	COMPRIMIDO	3.600		
23	267203	DIPIRONA SÓDICA 500mg	COMPRIMIDO	319.000		
24	269962	DOMPERIDONA 10mg	COMPRIMIDO	106.200		
25	455699	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100mg	DRÁGEA	15.600		
26	267652	ENALAPRIL, MALEATO 20mg	COMPRIMIDO	99.500		
27	267650	ENALAPRIL, MALEATO 5mg	COMPRIMIDO	47.300		
28	343494	ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG	COMPRIMIDO	7.200		
29	267653	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI	COMPRIMIDO	720		
30	272979	ESPIRONOLACTONA 100mg	COMPRIMIDO	12.420		
31	267657	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO 100mg	DRÁGEA	8.900		
32	267660	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	77.500		
33	275963	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	73.500		
34	267662	FINASTERIDA 5mg	COMPRIMIDO	8.000		
35	272478	FLUCONAZOL 150mg	CÁPSULA	41.000		
36	273009	FLUNARIZINA 10mg	COMPRIMIDO	11.500		
37	387340	FORMOTEROL, FUMARATO 12mcg	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL + INALADOR	1.100		
38	267663	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA (12mcg+400mcg)	CÁPSULA + INALADOR	11.000		
39	268107	GABAPENTINA 300mg	CÁPSULA	26.900		
40	268106	GABAPENTINA 400mg	CÁPSULA	15.000		
41	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COMPRIMIDO	84.000		
42	273120	GLIMEPIRIDA 1mg	COMPRIMIDO	13.500		
43	442755	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	1.080		
44	267670	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO	15.600		
45	267669	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	96.700		

**4.3.**

**Do Detalhamento do Objeto**

4.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 4.5. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

4.5.1. A memória de cálculo dos insumos necessários para atender a necessidade das unidades foi estimada com base no consumo médio mensal e anual dos anos de 2015 a 2023, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da Planilha consumo anteriores, atual e consolidado (Id. 0045107805), também disponível no anexo 01 do Estudo Técnico Preliminar (0057602917).

#### 4.6. Das Unidades Beneficiadas

4.6.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo **Aquisição** de material de consumo (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0057082792) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0055194844), com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
- II - **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;**
- III - **HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**
- IV - **HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
- V - **POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;**
- VI - **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
- VII - **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
- VIII - **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
- IX - **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.**
- X - **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**
- XI - **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;**
- XII - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;**
- XIII - **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;**
- XIV - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**
- XV - **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
- XVI - **HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;**
- XVII - **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.**

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

#### 5.1. Do Interesse Público na Despesa

5.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

5.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

5.3. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 1B são medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

5.4. Os pacientes atendidos pelo CEAF necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de junho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes têm acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

5.5. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

5.6. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

## 6. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

6.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

## 7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

7.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

## 8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

## 9. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

9.2. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenária de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

9.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

10.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

10.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

### 10.2. Do Local/Horário de Entrega

10.2.1. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.**

### 10.3. Do Prazo de Entrega

10.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

10.3.3. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

### 10.4. Do Recebimento:

10.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

10.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

10.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

10.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

10.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

10.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

10.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

10.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

10.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

10.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

## 10.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

10.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

10.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

10.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

10.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

10.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

10.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

10.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

10.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

10.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

10.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

## 11. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

### 11.1. Validade da Entrega:

11.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

### 11.2. Prazo de Validade:

11.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

11.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

### 11.3. Validade de Importados:

11.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

### 11.4. Da Garantia da Validade:

11.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

11.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

#### 11.5. Da Garantia do Material/Produto:

11.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

11.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

#### 12. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

12.1. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 666.845,00 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no **Relatório 0058688570**, onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

12.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

#### 12.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1								2		PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário																
1	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO	250mg COMPRIMIDO REVESTIDO	7.300	0,48	0,48	0,26	-	-	-	-	0,46	0,26	0,47	0,42	0,11	25,50%	MÉDIO	R\$ 3.066,00		
2	CLARITROMICINA	500mg COMPRIMIDO	10.800	1,61	1,69	1,61	1,75	1,49	1,69	1,68	1,58	1,49	1,65	1,64	0,08	4,97%	MÉDIO	R\$ 17.712,00		
3	CLOBAZAM	10mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	3.700	0,87	0,84	0,84	0,98	0,62	0,86	0,82	0,46	0,46	0,84	0,79	0,17	20,91%	MÉDIO	R\$ 2.923,00		
4	CLOMIPRAMINA	75mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	1.440	4,22*	2,30	2,87	2,28	2,35	2,30	2,28	1,18	1,18	2,30	2,22	0,51	22,83%	MÉDIO	R\$ 3.196,80		
5	CLOMIPRAMINA	10mg DRÁGEA	6.400	0,70	0,87	0,87	0,72	0,85	0,85	0,73	0,60	0,60	0,79	0,77	0,10	13,04%	MÉDIO	R\$ 4.928,00		
6	CLOMIPRAMINA	25mg DRÁGEA	6.500	1,49	1,13	1,05	1,17	1,10	1,28	1,28	0,89	0,89	1,15	1,17	0,18	15,35%	MÉDIO	R\$ 7.605,00		
7	CLONIDINA, CLORIDRATO	0,100mg COMPRIMIDO	29.400	0,29	0,29	0,29	0,29	0,35	0,35	0,35	0,26	0,26	0,29	0,31	0,04	11,49%	MÉDIO	R\$ 9.114,00		

8	CLOPIDOGREL	75mg COMPRIMIDO	45.500	0,48	0,54	0,57	0,64	0,80	0,44	0,48	0,19*	0,44	0,54	0,56	0,12	22,06%	MÉDIO	R\$ 25.480,00
9	CLORPROMAZINA	100mg COMPRIMIDO	176.900	0,38	0,53	0,56	0,63	0,55	0,49	0,49	0,26	0,26	0,51	0,49	0,12	23,72%	MÉDIO	R\$ 86.681,00
10	CLORPROMAZINA	25mg COMPRIMIDO	32.500	0,50	0,47	0,39	0,40	0,40	0,61	0,43	0,25	0,25	0,42	0,43	0,10	24,02%	MÉDIO	R\$ 13.975,00
11	CLORTALIDONA	25mg COMPRIMIDO	14.000	0,24	0,32	0,30	0,41	0,23	0,26	0,48	0,35	0,23	0,31	0,32	0,09	27,19%	MÉDIO	R\$ 4.480,00
12	CLOZAPINA	100mg COMPRIMIDO	800	6,49	6,74	6,73	7,16	6,50	7,76	4,37	3,98	3,98	6,62	6,22	1,33	21,38%	MÉDIO	R\$ 4.976,00
13	CODEÍNA	30mg COMPRIMIDO	9.800	1,02	1,13	0,99	0,99	1,20	1,02	1,00	1,00	0,99	1,01	1,04	0,08	7,50%	MÉDIO	R\$ 10.192,00
14	COLCHICINA	0,5mg COMPRIMIDO	15.300	0,40	0,37	0,35	0,32	0,32	0,30	0,34	0,27	0,27	0,33	0,33	0,04	12,33%	MÉDIO	R\$ 5.049,00
15	COlestiramina	4g PÓ, ENVELOPE	18.300	8,30	8,04	8,55	8,00	8,30	8,55	8,34	7,97	7,97	8,30	8,26	0,23	2,81%	MÉDIO	R\$ 151.158,00
16	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	24.400	0,08	0,08	0,06	0,13	0,12	0,08	0,10	0,03*	0,06	0,08	0,09	0,02	27,75%	MÉDIO	R\$ 2.196,00
17	DEXAMETASONA	0,5mg COMPRIMIDO	3.180	0,53	0,63	0,43	0,57	0,57	0,75	-	0,56	0,43	0,57	0,58	0,10	16,80%	MÉDIO	R\$ 1.844,40
18	DEXCLORFENIRAMINA	2mg COMPRIMIDO	43.000	0,11	0,06	0,06	0,07	0,06	0,05	0,06	0,03*	0,05	0,06	0,07	0,02	28,23%	MÉDIO	R\$ 3.010,00
19	CLORIDRATO DE DILTIAZEM	30mg COMPRIMIDO	14.100	0,41	0,31	0,37	0,26	0,25	0,44	0,37	0,27	0,25	0,34	0,34	0,07	21,33%	MÉDIO	R\$ 4.794,00
20	CLORIDRATO DE DILTIAZEM	60mg COMPRIMIDO	11.600	0,27	0,26	0,27	0,24	0,39	0,25	0,26	0,19	0,19	0,26	0,27	0,06	20,85%	MÉDIO	R\$ 3.132,00
21	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	50mg+10mg COMPRIMIDO	31.300	0,63	0,77	0,86	0,64	0,75	0,62	0,61	0,54	0,54	0,64	0,68	0,11	15,48%	MÉDIO	R\$ 21.284,00
22	DIMENIDRINATO	100mg COMPRIMIDO	3.600	2,00	2,10	2,10	-	-	-	-	0,57*	2,00	2,10	2,07	0,06	2,79%	MÉDIO	R\$ 7.452,00
23	DIPIRONA SÓDICA	500mg COMPRIMIDO	319.000	0,13	0,13	0,23	0,21	0,20	0,19	0,13	0,10	0,10	0,16	0,17	0,05	28,12%	MÉDIO	R\$ 54.230,00
24	DOMPERIDONA	10mg COMPRIMIDO	106.200	0,11	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,07	0,03	0,03	0,08	0,08	0,02	27,50%	MÉDIO	R\$ 8.496,00
25	CLORIDRATO DOXICICLINA	100mg DRÁGEA	15.600	0,68	0,60	0,76	0,78	0,78	0,76	0,58	0,44	0,44	0,72	0,67	0,12	18,40%	MÉDIO	R\$ 10.452,00
26	MALEATO ENALAPRIL	20mg COMPRIMIDO	99.500	0,05	0,05	0,06	0,05	0,06	0,06	0,07	0,04	0,04	0,06	0,06	0,01	15,43%	MÉDIO	R\$ 5.970,00
27	MALEATO ENALAPRIL	5mg COMPRIMIDO	47.300	0,06	0,04	0,05	0,06	0,06	0,06	0,05	0,03	0,03	0,06	0,05	0,01	22,52%	MÉDIO	R\$ 2.365,00
28	ESTOLATO DE ERITROMICINA	500mg COMPRIMIDO	7.200	2,56	2,56	2,30	2,29	2,16	-	-	2,03	2,03	2,30	2,32	0,21	9,17%	MÉDIO	R\$ 16.704,00

29	ESPIRAMICINA	1.500.000 UI COMPRIMIDO	720	5,24	5,90	5,13	4,86	4,91	5,85	5,22	4,80	4,80	5,18	5,24	0,43	8,12%	MÉDIO	R\$ 3.772,80
30	ESPIRONOLACTONA	100mg COMPRIMIDO	12.420	1,00	1,26	0,96	1,00	0,73	1,06	0,89	0,60	0,60	0,98	0,94	0,20	21,52%	MÉDIO	R\$ 11.674,80
31	CLORIDRATO FENAZOPIRIDINA	100mg DRÁGEA	8.900	0,93	0,64	0,83	0,71	0,70	0,70	-	0,94	0,64	0,71	0,78	0,12	15,52%	MÉDIO	R\$ 6.942,00
32	FENITOÍNA	100mg COMPRIMIDO	77.500	0,43	0,37	0,25	0,28	0,29	0,42	0,25	0,13*	0,25	0,29	0,33	0,08	23,65%	MÉDIO	R\$ 25.575,00
33	FENOBARBITAL	100mg COMPRIMIDO	73.500	0,28	0,25	0,22	0,18	0,21	0,15	0,18	0,13	0,13	0,20	0,20	0,05	25,07%	MÉDIO	R\$ 14.700,00
34	FINASTERIDA	5mg COMPRIMIDO	8.000	0,29	0,22	0,23	0,34	0,30	0,25	0,38	0,20	0,20	0,27	0,28	0,06	22,34%	MÉDIO	R\$ 2.240,00
35	FLUCONAZOL	150mg CAPSULA	41.000	0,56	0,67	0,75	0,50	0,90	0,54	0,55	0,43	0,43	0,56	0,61	0,15	25,00%	MÉDIO	R\$ 25.010,00
36	FLUNARIZINA	10mg COMPRIMIDO	11.500	0,23	0,14	0,18	0,24	0,15	0,15	0,15	0,08	0,08	0,15	0,17	0,05	30,32%	MÉDIO	R\$ 1.955,00
37	FUMARATO DE FORMOTEROL	12mcg CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL + INALADOR	1.100	1,50	1,55	1,18	1,31	2,30	-	-	0,71*	1,18	1,50	1,57	0,44	27,72%	MÉDIO	R\$ 1.727,00
38	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	12mcg+400mcg CÁPSULA + INALADOR	11.000	2,78	2,12	3,75	3,75	2,20	-	-	-	2,12	2,78	2,92	0,80	27,37%	MÉDIO	R\$ 32.120,00
39	GABAPENTINA	300mg CÁPSULA	26.900	0,34	0,40	0,42	0,36	0,38	0,39	0,36	0,22	0,22	0,37	0,36	0,06	17,09%	MÉDIO	R\$ 9.684,00
40	GABAPENTINA	400mg CÁPSULA	15.000	0,43	0,64	0,51	0,52	0,40	0,45	0,42	0,33	0,33	0,44	0,46	0,09	20,38%	MÉDIO	R\$ 6.900,00
41	GLIBENCLAMIDA	5mg COMPRIMIDO	84.000	0,03	0,04	0,05	0,04	0,04	0,04	0,05	0,03	0,03	0,04	0,04	0,01	18,90%	MÉDIO	R\$ 3.360,00
42	GLIMEPIRIDA	1mg COMPRIMIDO	13.500	0,31	0,33	0,33	0,33	0,30	0,46	-	0,29	0,29	0,33	0,34	0,06	16,80%	MÉDIO	R\$ 4.590,00
43	GLICLAZIDA	60mg COMPRIMIDO	1.080	0,42	0,46	0,38	0,38	0,44	0,42	0,42	0,22	0,22	0,42	0,39	0,07	19,18%	MÉDIO	R\$ 421,20
44	HALOPERIDOL	1mg COMPRIMIDO	15.600	0,25	0,25	0,29	0,34	0,32	0,25	0,34	0,16	0,16	0,27	0,28	0,06	21,68%	MÉDIO	R\$ 4.368,00
45	HALOPERIDOL	5mg COMPRIMIDO	96.700	-	0,19	0,20	0,20	0,17	0,22	0,21	0,07*	0,17	0,20	0,20	0,02	8,61%	MÉDIO	R\$ 19.340,00
TOTAL														R\$ 666.845,00				

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho 0057651209, indicada na **Informação 878 (0058020826)**, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)	3.3.90.30 - Material de consumo

2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)

1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)

2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 13.2. Plano Anual de Contratação - PCA

13.2.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta 4.4.1.3 (0056354551).

### 14. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

14.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente MEDICAMENTOS, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, PE 321/2023, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras.

14.2. Na presente aquisição não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, previstos nos incisos I e III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2016 e no Decreto Estadual nº. 21.675/2017, com respaldo no inciso III, do art. 49, da LC nº 123/2006, considerando que a aplicação de tais benefícios, poderão resultar em prejuízos para a Administração, tais como perda da economia de escala, risco de sobrepreço, inexecução contratual, fracasso (gerando desabastecimento) e sobretudo, pelo fato das características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados. E ainda, a fim de evitar qualquer restrição à competitividade e simplificar o processo licitatório, enxugando o volume de expedientes e procedimentos para prevenir atrasos indesejados, mitigando incertezas e prejuízos sobre as programações de contratações futuras.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

### 15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

15.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

### 16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - (**SAMS 0058889257**) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

16.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

16.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

16.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

16.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

16.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16.8. Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA.

### 17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

17.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

## 18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 18.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

18.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

18.1.2. A empresa pretendida fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas orientações prevista neste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) registrados nesta aquisição, conforme delimitado abaixo:

18.1.3.1. Entende-se por compatível em características, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia de objetos congêneres ao fixado nesta licitação (fornecimento de medicamentos).

18.1.3.2. Entende-se por compatível em quantidades, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

18.1.3.3. Para atendimento do subitem 18.1.3.1., considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretendida contratação, por se tratarem de **SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

18.1.3.4. Para atendimento do subitem 18.1.3.2., considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição.

18.1.4. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

18.1.4.1. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

18.1.5. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

### 18.2. Da Qualificação Jurídica:

18.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

18.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

18.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

18.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

18.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 18.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

18.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- IV - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

#### 18.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

18.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

18.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

18.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.4.4. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

18.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

18.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

18.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

18.4.8. Para comprovação da compatibilidade de preço no mercado, o envio de no mínimo 3 (três) contratos firmados com a administração pública ou com particulares, ou documentos/carta que forneçam informação que justifique o preço ofertado.

#### 18.5. Outras declarações:

18.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### 18.6. Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira

18.6.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação de motivação circunstanciada para as condições previstas no edital — especialmente quanto às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira — justifica-se a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica para o objeto da presente licitação.

18.6.2. O certame tem por objeto a aquisição de medicamentos — Sólidos II (itens desertos/fracassados) — com a finalidade de atender às necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

18.6.3. Os referidos medicamentos integram a Relação Estadual de Medicamentos – RESME e são destinados ao tratamento de condições clínicas terapêuticas que demandam controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade, bem como condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

18.6.4. Diante disso, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes, especialmente no que se refere a:

18.6.4.1. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

18.6.4.2. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

18.6.4.3. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

18.6.4.4. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

18.6.5. Trata-se, portanto, de uma exigência que reflete uma boa prática administrativa. Sua eventual ausência comprometeria a segurança e continuidade da política de assistência farmacêutica estadual, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, com impactos diretos à população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS — além de representar riscos de natureza sanitária e jurídica para a Administração Pública.

18.6.6. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo indispensáveis para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para cumprir integralmente o fornecimento previsto na presente contratação por meio de Sistema de Registro de Preços.

18.6.7. O percentual exigido sobre o valor estimado do item ou lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

18.6.8. Dessa forma, as exigências relativas à qualificação técnica e econômico-financeira, com os percentuais previstos no edital, mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais ao interesse público, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

#### 19. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

##### 19.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

19.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

## 19.2. Da Repactuação

19.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do contratado.

19.2.2. O interregno mínimo de **1 (um)** para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **um ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

- no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;
- para os medicamentos em que os preços não se encontram regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

19.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

19.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

19.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

19.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

## 19.3. Reajuste da Ata de Registro de Preço

19.3.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.3.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

19.3.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP é integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

## 19.4. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

19.4.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

19.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

19.4.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

19.4.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 19.5. Da Revisão

19.5.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

19.5.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

19.5.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

19.5.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

19.5.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

19.5.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

19.5.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

#### 19.6. **Rescisão contratual**

19.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.6.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

19.6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

#### 20. **DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

20.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

20.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

20.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

20.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

20.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

20.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da rerepresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

20.15. A retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada sobre os valores pagos à CONTRATADA, conforme os casos legalmente previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, que regula a retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta, bem como por outras pessoas jurídicas mencionadas, no fornecimento de bens e serviços.

## 21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

21.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

### 21.3. Da Contratação

21.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

21.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

21.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

21.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

### 21.4. Da Contratação de Pessoa Física

21.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES

### 22.1. Da Contratante:

22.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

22.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

22.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

22.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

22.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

22.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**22.2. Da Contratada:**

22.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

22.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

22.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

22.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

22.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

22.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

22.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuênciam expressa da contratante;

22.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

22.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

22.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

22.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

22.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

22.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

22.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

22.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

22.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

22.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

**23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

**24. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

24.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

**25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

25.1. **Modelo de Gestão da Ata**

25.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 25.2. **Da Fiscalização**

25.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### 25.3. **Da Fiscalização Técnica**

25.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

25.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

25.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

25.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

25.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

25.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### 25.4. **Da Fiscalização Administrativa**

25.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

25.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### 25.5. **Do Gestor do Contrato**

25.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

25.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

25.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

25.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

25.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

25.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

25.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

**Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

## 27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

## 28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

## 29. CASOS OMISSOS

29.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 30. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

30.1. O presente instrumento, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, assegurando-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

## 31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

31.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

31.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

31.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

31.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

31.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

31.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

31.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## 32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

32.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

32.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

32.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

32.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

32.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

32.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

32.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

32.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

32.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

32.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

32.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

32.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

32.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

32.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

32.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

32.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

### 33. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

33.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

### 34. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

34.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- a) Consumo de Recursos Naturais;
- b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- c) Produção de Resíduos e Poluição;
- d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- e) Consumo de Energia e Água;
- f) Impactos no Ciclo de Vida.

34.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

34.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

### 35. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

#### 35.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

35.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

35.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

35.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

35.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

35.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

35.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

35.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar

35.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

#### 35.2. Registro de Preços

35.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

35.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

35.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

### 35.3. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

35.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

### 35.5. Da Intenção de Registro de Preços - IRP

35.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

### 35.6. São Participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

35.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

### 35.7. Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"

35.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

35.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

35.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

35.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

### 35.8. Da Alteração da Ata de Registro de Preços

35.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

35.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

35.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

35.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

35.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

35.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

35.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

35.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

35.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

35.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

### 36. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

36.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

36.2.1. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

36.3. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

36.4. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

### 37. ANEXOS

37.1. **ANEXO I** - SAMS (0058889257).

37.2. **ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0057602917).

37.3. **ANEXO III** - Documento de Oficialização de Demanda (0057082063).

37.4. **ANEXO IV** - Minuta de Contrato

Elaboração:

**THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

**RAQUEL JORGE DA COSTA**  
Responsável do Núcleo de Medicamentos  
GECOMP/SESAU

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Gerente de Compras - GECOMP  
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

**ELOIA DUARTE RODRIGUES**  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2. Da Vinculação:**

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 4.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.4.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITENS 11.4. e 11.5.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 13.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITENS 25.2; 25.3.; 25.4. e 25.5.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 22.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 22.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 26.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.6.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MAPA DE RISCO**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 32.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**Porto Velho, data e hora do sistema.**

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 10/06/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 11/06/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 11/06/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/06/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060917136** e o código CRC **2CCD0131**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.005967/2025-37

SEI nº 0060917136

# Estudo Técnico Preliminar 139/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.001652/2024-30

## 2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (Id. 0048487605), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

## 3. Descrição da necessidade

É responsabilidade do Estado prestar assistência integral de saúde a população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º, neste viés, as autoridades competentes possuem o dever e o encargo em fornecer atendimentos de qualidade e acessível a população. Consoante a isto, medicamentos são insumos de supra importância para tratamentos adequados e eficazes para a saúde.

Desta forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de material de consumo de medicamentos (Grupos Sólidos III) para as Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 3/2024/SESAU-NP (Id. 0046100702).

Encontra-se nos autos a seguinte justificativa apresentada pela unidade requisitante:

*"A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas dos hospitais e unidades de saúde, proporcionando as estas unidades e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim as necessidades das unidades de saúde no exercício 2024;*

*Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças;*

*Considerando que a SESAU tem a missão de promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia;*

*Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:*

**HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**

**HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;**

**HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**

**HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**

**POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;**

**HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**

**HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**

**HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.****CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;****CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;****SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;****GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;****ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;****SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;****HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;****HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.**

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos/produtos nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando se assim a falta dos mesmos.

Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

**O Documento de Formalização de Demanda (DOD) é o documento que da início a um processo de aquisição de produtos ou serviços demandados pelas unidades, tais planejamentos foram realizados através do processo (0036.086439/2022-28). Contudo o Estudo Técnico Preliminar fora elaborado como parte do processo de aquisição de bens ou serviços que tem como objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou formalização da análise do DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS**

**Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;**

A presente propositura, constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimentos das unidades hospitalares, geridas pela SESAU/RO. Tais soluções estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente, com base nas solicitações enviadas a esta CGAF.

Sendo assim, conforme indicativo nos autos, assim fora realizado o planejamento da aquisição. Estas informações constam junto ao Termo de Referência, e como o ETP, é um documento para fundamentar o termo de referência, e ambos seriam elaborados por esta área técnica, entendemos que a supressão de um documento com esta designação, neste caso, não implica na ausência das informações nele necessárias, senão vejamos:

**"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".**

Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

**"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devam ser contínuos, os processos e procedimentos constantemente monitorados, de forma a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, onde a cada momento que eventualmente surjam necessidades possa-se promover atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram finalizados.

Considerando que este processo constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU/RO. Tais medicamentos estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente.

Fora solicitado através do **processo SEI** (), conforme listas de medicamentos a serem licitados através de Sistema de registro de preço para **Exercício 2024** com base na **RESME 2022**, conforme **0043609741**, o **consumo médio mensal dos medicamentos foi realizado pelas unidades consumidoras conforme todos os estudos técnicos e planilhas de consumo anexadas no processo 0036.028712/2023-81**, que norteará o consumo médio para o **ano de 2024** conforme necessidades e demanda de cada Unidade de saúde, para que seja iniciado pelo Núcleo de Processos - **NP/CGAF /SESAU**, os processos licitatórios.

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais fora adotada a sistemática de informação da **MEMÓRIA DE CÁLCULO** das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercícios 2018/2019/2020/2021 /2022/2023;

O Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico apresenta do tipo **MENOR PREÇO** é consagrado pela literatura como a melhor relação custo/benefício apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços, permitindo a avaliação da eficiência do mesmo, verificando sua real vantagem, não só quando comparado às demais modalidades licitatórias, mas também quando analisado isoladamente.

O pregão eletrônico, além de simplificar o procedimento administrativo, traz economias consideráveis de recursos, tempo, custos, aumento do número de participantes, em virtude da quebra das barreiras geográficas com o uso da internet, e maior transparência (Fortunato, 2010). Braga et al (2008) corroboram com este argumento, afirmando que o pregão eletrônico aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparência da gestão pública, desburocratiza o processo, e traz economias, resultantes tanto dos preços mais competitivos propiciados pelo aumento da competitividade como da redução dos custos de processo.

Alexandre Morais (1999, p.294) nos mostra de forma bem mais ampla a eficiência, afirmando que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se o desperdício e garantir-se uma maior rentabilidade.

Em sua forma eletrônica, é definido pelo professor Marçal Justen Filho da seguinte forma:

"O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)".[grifo nosso]

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

Diante do exposto acima, conclui-se pela necessidade das aquisições, no intuito de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESAU/RO, bem como dos programas de prevenção e tratamento de agravos e doenças, que atingem ocasionalmente a população e comunidades do estado de Rondônia, advindas de certame licitatório."

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)	Rogelio Rocha Barros

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

### Da Contratação

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

O itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

No caso de medicamentos terão que ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contados da data de fabricação.

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento das condições das alíneas anteriores, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e reconhecida em cartório, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

Para medicamentos que não fabricados no Brasil e que possuam particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 80% (oitenta por cento) da validade total, a entrega poderá ocorrer com prazo de validade restante de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

O Registro Sanitário dos medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento.

Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no recinto designado.

A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

Para acionar a garantia, a contratante notificará, preferencialmente, por escrito e se valendo de sistema de transmissão de mensagens eletrônicas, a contratada para que proceda na reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Se a contratada decidir pela substituição do produto, o novo deverá possuir homônima especificação ao padronizado no documento regimental norteador da contratação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

#### **Do Local e Prazo de Entrega**

Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF1), sito a Rua Aparício de Moraes nº. 4338 - Setor Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min às 15h00min, de segunda a quinta-feira e das 08h00min às 13h00min, as sextas-feiras.

O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SESAU/CGAF, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **Da Logística de Entrega**

Observância das condições de logística de entrega, conforme RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

*"Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.*

*Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.*

*Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados."*

#### **Da Contratação de Pessoa Física**

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## 6. Levantamento de Mercado

A aquisição de medicamentos é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos adequados e eficazes para suas condições de saúde. Desta forma, há diversas opções quanto a contratação, como, por compra direta, adesões a atas de registro de preços, parcerias público-privadas, importação direta e por licitação pública.

Assim, a aquisição de medicamentos pelo setor público também está alinhada com as políticas de saúde pública estabelecidas pelo governo, que visam promover a prevenção de doenças, o tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões Eletrônicos:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
01.1712.02900-00/2017	2015/2017	Registro de Preços para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos do Grupo de Apresentação SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS II – Comprimidos, cápsulas, Drágeas e outros), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.
01.1712.04905-00/2015	650/2016	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS (Grupo de Apresentação SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS II – Comprimidos, cápsulas, Drágeas e outros), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 12 meses, conforme Edital e seus Anexos.

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL / UNIDADE	OBJETO
5/2023	Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (RJ)	Registro de preços para a aquisição de medicamentos (pertencentes ao grupo farmacológico não resume na apresentação cápsulas e outras formas sólidas orais), destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, de acordo com o descrito e especificado no Termo de Referência anexo VII do edital, onde se estima o quantitativo para o período de 12 meses.
90001/2024	Hospital de Guarnição de Alegrete - Comando do Exército (RS)	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material hospitalar e farmacológico, em proveito do Hospital de Guarnição de Alegrete e demais Organizações Militares da Guarnição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
90021/2024	Prefeitura Municipal de Itaberai (GO)	Aquisição de Materiais Farmacológicos.

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a Aquisição é a alternativa mais viável para a atender a demanda e para a Administração Pública.

## 7. Descrição da solução como um todo

Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos (Grupo Sólidos II), destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenária de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF), com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada pela unidade requisitante, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 3/2024/SESAU-NP (Id. 0046100702), conforme reproduzido abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	11.200
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	7.300
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	95.300
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	249.000
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	10.800
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	18.500
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	3.700
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	1.440
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	6.400
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	6.500
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	39.000
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	243.900
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	29.400
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	45.500
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	176.900
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	32.500
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	360
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	14.000
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	24.000
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	800
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	9.800
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	15.300
23	COlestiramina	PÓ, ENVELOPE 4g	18.300
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	24.400
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	17.600
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	3.180
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	12.900
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	43.000
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	171.300
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	97.400
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	31.500
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	29.000

33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	9.500
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	14.100
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	11.600
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	31.300
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	3.600
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	129.700
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	319.000
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	106.200
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	16.700
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	15.600
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	197.600
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	244.200
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	99.500
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	96.300
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	47.300
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	7.200
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	720
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	38.400
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	33.360
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	12.420
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	8.900
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	77.500
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	73.500
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	8.000
57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	41.000
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	11.500
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	122.300
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	1.100
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	11.000
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	64.000
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	26.900
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	15.000
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	84.000
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	2.900
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	3.300
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	100.440
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	13.500
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	1.080
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	15.600
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	96.700

A memória de cálculo dos insumos necessários para atender a necessidade das unidades foi estimada com base no consumo médio mensal e anual dos anos de 2015 a 2023, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da Planilha consumo anteriores, atual e consolidado (Id. 0045107805), também disponível no anexo 01 deste estudo.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.208.658,60

Conforme consta na Lei 14.133/21:

*"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."*

A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através do Quadro Estimativo de Preços (Id. 0045107815), onde fora estimado o valor médio total de R\$ 2.208.658,60 (Dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). A fim de melhor evidenciar o quadro estimado de preços da presente demanda, a cotação se encontra no anexo 02 deste estudo.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por ITEM.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi localizado por esta setorial contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, indicada através da SAMS SESAU-NP (Id SEI N° 0045107811), emitido pelo Núcleo de Processos, a qual replicamos abaixo:

<b>Órgão Requisitante:</b>	COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			<b>Nº. Processo:</b>	0036.001652 /2024-30
<b>Fonte de Recurso:</b>	1500/1600	<b>Programa Atividade:</b>	4008	<b>Elemento Despesas:</b>	33.90.30
<b>Exposição de Motivo:</b>	Atender as Unidades de Saúde: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Cacoal, Cemetron, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Regional São Francisco do Guaporé, Hospital de campanha zona leste, Hopsital de campanha, Centro de Diálise de Ariquemes e Hospital Regional de Extrema para o período de 12 (DOZE) meses.				
	<b>REFERENTE:</b> Solicitações das Unidades				

### 12. 1. Vinculação com o Planejamento Estratégico

Objetivo => 4.4 - Fortalecer o acesso da população aos medicamentos em âmbito estadual

Meta => 4.4.1 - Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde.

Ação => 4.4.1.2 - Abastecer de medicamentos às unidades de saúde geridas pela SESAU, conforme relação estadual de medicamentos-RESME

## 12. 2. Plano Anual de Contratação (PAC)

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (Id. 0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúdede2024 - PAS que já foi aprovada, a referida contratação está inserida na PAS 2024, conforme supracitado.

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

## 14. Providências a serem Adotadas

- Proporcionar condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade.
- Promover a presteza, qualidade e eficiência dos serviços prestado pelo SUS.
- Promover serviços de saúde humanizados.
- Garantir a manutenção dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e ambulatoriais da rede pública estadual.
- Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- Consumo de Recursos Naturais;
- Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- Produção de Resíduos e Poluição;
- Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- Consumo de Energia e Água;
- Impactos no Ciclo de Vida.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências.

Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIELLY FARIAS DA SILVA**

Assessora Técnica

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no presente Estudo Técnico, a aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), é viável, considerando que os medicamentos são essenciais para prevenir, tratar e controlar doenças, contribuindo para a promoção da saúde pública e garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tratamentos adequados e eficazes.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de consumo.pdf (547.84 KB)
- Anexo II - Quadro Estimativo de Preços.pdf (118.91 KB)

## **Anexo I - Planilha de consumo.pdf**


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2015/2016

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII		HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES ESTIMADO NO PROCESSO	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	A.M.I	HBAP	GCET/RO										
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	0	15	30	40	40	0	90	0	0	30	24	0	50	319	<b>5.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	0	12	150	0	0	1.000	0	0	100	30	0	0	125	1.417	<b>25.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	1.750	87	250	400	300	2.000	0	13.000	100	60	240	90	0	18.277	<b>90.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	0	30	5	0	0	0	0	1.200	0	10	0	0	0	1.245	<b>23.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	0	25	100	20	20	180	0	200	0	15	12	0	0	572	<b>9.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	0	40	150	30	15	280	0	1.200	20	70	18	0	0	1.823	<b>21.876</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	0	0	30	0	0	0	0	0	50	40	0	0	0	120	<b>3.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	0	0	0	0	0	80	0	0	0	10	0	0	0	90	<b>1.080</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	0	10	80	100	50	120	30	4.000	0	30	60	0	0	4.480	<b>32.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	650	10	100	200	370	1.200	30	0	20	35	120	0	0	2.735	<b>34.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	0	0	10	150	300	300	120	0	20	80	90	0	0	1.070	<b>10.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	0	28	60	350	200	280	0	8.000	0	150	210	0	10	9.288	<b>60.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	150	0	10	80	50	4.500	0	0	0	5	48	0	10	4.853	<b>60.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	100	0	10	60	100	100	0	0	50	30	36	0	0	486	<b>6.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	0	10	10	0	0	40	0	300	0	10	0	0	0	370	<b>2.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	<b>3.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	0	5	300	0	0	120	0	0	0	30	0	0	10	465	<b>5.200</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	20	10	30	10	120	0	600	0	15	18	0	0	823	<b>8.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	0	0	20	0	0	80	0	0	0	30	0	0	0	130	<b>1.560</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2015/2016**

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII		HBAP		POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES ESTIMADO NO PROCESSO	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	A.M.I	HBAP	GCET/RO			HRC	HUERC					
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMINICO	500	60	160	300	300	480	0	30.000	30	10	180	0	0	32.020	<b>384.240</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	25	10	0	0	60	0	260	20	0	0	0	0	375	<b>3.500</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	0	30	5	20	100	800	0	260	0	50	12	0	10	1.287	<b>15.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	300	30	400	50	30	260	0	0	0	20	30	0	30	1.150	<b>15.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	600	10	150	200	100	560	0	0	0	30	120	0	230	2.000	<b>30.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	250	10	150	200	50	400	0	0	30	45	120	0	280	1.535	<b>18.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	0	120	100	150	200	500	0	1.300	30	35	90	0	0	2.525	<b>50.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	1.000	110	60	150	200	2.800	0	13.000	30	35	90	0	50	17.525	<b>90.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	200	33	10	60	200	180	0	0	50	50	36	0	60	879	<b>11.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	0	10	10	60	80	50	0	8.000	0	30	36	0	50	8.326	<b>40.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	0	10	0	0	0	50	0	4.000	0	10	0	0	0	4.070	<b>25.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	500	50	250	0	30	150	0	800	0	10	0	0	0	1.790	<b>15.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	0	0	60	25	25	100	0	15.600	0	0	15	0	25	15.850	<b>70.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	4.500	210	250	750	3.000	5.000	0	14.000	###	300	450	90	500	30.050	<b>250.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	0	10	500	200	500	300	0	6.500	0	60	120	0	0	8.190	<b>50.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	0	10	5	60	75	200	300	2.500	20	65	36	0	0	3.271	<b>20.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	30	30	0	0	60	0	0	0	30	0	0	0	150	<b>1.800</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	500	33	100	100	150	800	300	8.000	150	280	60	0	0	10.473	<b>80.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2015/2016

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII		HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES ESTIMADO NO PROCESSO	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	A.M.I	HBAP	GCET/RO				HRC	HUERC					
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	1.000	51	150	350	250	660	0	0	0	170	210	0	0	2.841	<b>28.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	0	30	30	100	100	700	300	0	200	60	60	0	100	1.680	<b>15.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	0	71	20	0	0	100	0	150	0	15	0	0	0	356	<b>4.500</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	500	29	100	350	600	600	0	1.500	100	200	210	0	120	4.309	<b>42.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	500	38	80	200	200	300	0	4.500	50	130	120	0	0	6.118	<b>42.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	20	60	0	0	180	0	7.500	0	40	0	0	0	7.800	<b>93.600</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	330	10	200	500	1.000	1.500	0	0	250	160	30	0	15	3.995	<b>50.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	800	20	150	100	250	1.000	0	0	100	50	60	0	27	2.557	<b>50.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	0	0	10	10	10	80	300	5.200	0	10	6	0	0	5.626	<b>35.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	200	50	200	60	40	200	0	0	20	50	36	0	30	886	<b>10.632</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	0	5	10	20	20	0	0	1.600	20	10	12	0	0	1.697	<b>10.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	500	100	60	150	350	300	0	0	50	80	90	0	5	1.685	<b>20.220</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	0	6	0	0	0	20	0	0	20	FRASC	0	0	0	46	<b>552</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	0	6	5	0	0	20	0	0	0	2	0	0	0	33	<b>396</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	0	0	0	5	5	160	0	0	30	60	3	0	0	263	<b>3.156</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	0	0	0	0	0	160	0	0	0	60	0	0	0	220	<b>2.640</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	500	50	60	200	200	200	0	0	0	60	120	0	150	1.540	<b>18.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	0	2	0	0	0	10	0	0	30	5	0	0	30	77	<b>1.200</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	0	2	0	0	0	10	0	0	0	5	0	0	30	47	<b>1.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	0	10	5	0	0	0	0	48.000	0	0	0	0	0	48.015	<b>576.180</b>	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2015/2016

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII		HBAP		POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES ESTIMADO NO PROCESSO	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	A.M.I	HBAP	GCET/RO			HRC	HUERC					
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg		0	5	0	0	0	0	1.000	0	10	0	0	0	1.015	<b>5.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	0	0	10	0	0	60	0	0	20	0	0	0	0	90	<b>1.200</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	100	10	80	200	150	4.200	0	0	30	50	120	0	0	4.940	<b>75.000</b>	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2017 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE**

ITEM	DENOMINAÇÃO GÊNERICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO	
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/ RO	NOR			HRC	HUERC						
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	0	0	150	10	110	30	0	4	0	0	10	30	100	0	20	464	<b>2.328</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	0	0	200	0	250	50	1.600	83	0	3.000	50	200	100	0	28	5.561	<b>63.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	4.000	80	250	300	250	50	2.000	250	0	5.000	50	150	225	50	10	12.665	<b>150.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	0	0	30	0	120	30	0	0	0	12.000	0	30	20	0	0	12.230	<b>180.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	0	0	50	5	30	0	200	0	0	600	0	20	0	0	0	905	<b>11.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	0	0	320	5	50	0	300	0	0	600	10	100	70	0	0	1.455	<b>17.000</b>	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2048	
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000	10	40	0	0	0	1.050	<b>12.700</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	10	10	30	0	0	80	<b>1.000</b>	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2084	
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	150	180	200	60	400	0	0	1.500	10	30	30	0	0	2.560	<b>28.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	1.200	0	250	260	400	150	700	0	0	0	0	35	50	0	0	3.045	<b>39.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	0	0	0	150	200	200	200	250	0	1.000	10	100	60	0	0	2.170	<b>26.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	0	28	40	500	450	450	200	0	0	15.000	10	200	600	40	60	17.578	<b>269.000</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	250	0	80	80	250	100	2.500	0	0	0	0	30	80	0	0	3.370	<b>25.200</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	250	0	30	30	50	50	200	0	0	0	0	10	60	30	0	2	712	<b>9.800</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	20	0	0	120	<b>1.500</b>	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2017 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE**

ITEM	DENOMINAÇÃO GÊNERICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/ RO	NOR			HRC	HUERC					
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	0	0	20	1.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	0	0	300	0	150	30	200	0	0	0	0	30	30	0	10	750	8.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	30	5	0	0	200	0	0	300	10	15	0	0	0	560	6.400	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	0	0	40	0	0	0	60	0	0	0	0	30	20	0	0	150	1.800	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2085
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	500	0	200	80	600	100	200	0	0	10.000	0	10	60	0	0	11.750	140.000	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2086
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	0	0	30	30	30	0	90	60	20	10	0	0	0	270	3.240	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	0	0	5	15	100	30	600	0	60	1.000	0	100	30	0	0	1.940	23.280	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	500	20	250	80	30	0	380	8	0	0	10	40	50	0	0	1.368	16.416	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	700	50	180	220	250	150	400	0	0	2.000	0	120	30	0	20	4.120	49.440	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	500	0	90	180	100	80	300	0	0	2.000	50	100	50	0	15	3.465	41.580	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	0	50	60	0	150	0	800	0	0	2.000	10	150	100	0	0	3.320	39.840	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	1.000	180	30	380	150	0	2.000	0	0	3.000	10	35	0	0	0	6.785	81.420	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	200	20	30	80	340	220	200	0	0	0	25	175	80	0	20	1.390	16.680	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	0	0	10	120	30	30	100	0	0	800	0	100	60	0	15	1.265	15.180	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	0	0	0	0	30	0	100	0	0	1.000	0	10	0	0	0	1.140	13.680	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	750	0	30	0	100	0	200	4	0	600	0	30	30	0	0	1.744	20.928	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	0	0	50	110	485	20	280	0	0	15.000	10	10	80	0	2	16.047	192.564	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2017 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE**

ITEM	DENOMINAÇÃO GÊNERICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/RO	NOR			HRC	HUERC					
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	7.000	150	300	850	1.500	500	6.000	25	0	20.000	1.000	400	250	50	130	38.155	<b>457.860</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	0	0	300	65	500	200	260	0	0	3.000	20	60	60	0	0	4.465	<b>53.580</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	0	0	20	60	30	0	200	42	0	5.000	10	90	30	0	0	5.482	<b>65.784</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	10	60	0	0	0	30	0	0	0	0	20	0	0	0	120	<b>1.500</b>	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2088
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	1.000	50	120	220	1.300	200	1.800	17	0	800	25	350	200	0	0	6.082	<b>72.984</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	1.000	0	90	300	500	100	1.100	17	0	1.000	0	250	200	50	0	4.607	<b>55.284</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	0	0	160	100	300	50	500	17	0	0	50	120	300	50	70	1.717	<b>20.604</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	0	0	10	0	50	50	80	0	0	2.000	0	15	0	0	0	2.205	<b>26.460</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	750	40	200	260	400	150	600	0	0	1.000	50	225	300	0	40	4.015	<b>48.180</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	500	0	280	200	300	150	800	0	0	800	50	200	120	0	0	3.400	<b>40.800</b>	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	0	120	0	0	0	100	0	0	600	0	40	90	0	0	950	<b>11.000</b>	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2090
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	500	0	280	520	1.600	500	2.000	0	0	0	100	400	120	0	2	6.022	<b>72.264</b>	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	1.200	0	60	130	400	300	400	0	0	0	80	50	60	0	2	2.682	<b>32.184</b>	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	0	0	0	0	0	0	60	0	0	2.000	0	10	10	0	0	2.080	<b>24.960</b>	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	400	11	300	50	100	0	450	8	0	0	10	50	50	0	0	1.429	<b>17.000</b>	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2050
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	0	0	5	20	0	0	0	0	0	1.000	10	10	0	0	1.045	<b>12.540</b>	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	


  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2017 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE**

ITEM	DENOMINAÇÃO GÊNERICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRO N	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/RO	NOR			HRC	HUERC					
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	1.200	0	90	70	300	100	200	0	0	0	20	80	50	0		2.110	25.000	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2051
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	0	0	0	0	20	20	0	0	0	600	0	2	1	0		643	7.700	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2052
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	0	0	20	6	50	50	0	0	0	0	0	5	6	0	0	137	1.600	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2053
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	0	0	0	25	200	0	300	0	0	0	10	150	100	0	0	785	9.000	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2055
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	0	0	0	0	50	50	100	0	0	0	0	75	60	0	0	335	4.000	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2054
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	500	50	90	280	280	100	720	0	0	1.000	10	60	150	0	60	3.300	39.600	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	5	5	0	0	30	360	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	0	0	30	0	0	0	10	0	0	0	0	5	5	0	0	50	600	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000	0	30	0	0	0	20.030	240.000	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2056
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	0	0	5	0	0	0	0	0	0	1.000	10	10	60	0	0	1.085	13.020	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	0	0	90	5	100	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	205	2.460	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	300	0	30	150	200	120	3.000	0	0	0	0	50	60	0	0	3.910	46.920	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2018/2019 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO	
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/RO	NOR			HRC	HUERC						
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	0	30	30	10	60	30	0	4	0	0	0	20	0	0	10	194	2.328	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	0	100	120	0	120	100	1.600	83	0	3000	0	200	0	0	0	5.323	63.876	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	3.000	100	200	300	300	140	2.500	250	0	6000	50	200	0	0	0	13.040	156.480	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	0	0	50	0	100	80	200	0	0	15000	0	30	0	0	0	15.460	185.520	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	0	0	20	0	50	30	200	0	0	600	0	20	0	0	0	920	11.040	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	0	0	400	15	100	0	300	0	0	600	10	200	0	0	0	1.625	19.500	0036.298467/2018-18	
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	0	0	10	0	0	0	0	0	0	1000	0	50	0	0	0	1.060	12.720	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	10	0	0	0	60	720	0036.298467/2018-18
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	150	180	150	150	200	0	0	1500	10	30	0	0	0	2.370	28.440	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	1.500	0	250	250	450	200	500	0	0	0	0	120	0	0	0	3.270	39.240	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	0	0	30	250	150	200	200	250	0	1000	10	100	0	0	0	2.190	26.280	0036.298467/2018-18 - PREGAO 469/2018	
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	0	60	80	500	360	300	400	0	0	20000	0	600	0	30	100	22.430	269.160	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	300	0	50	100	0	100	1.500	0	0	0	0	50	0	0	0	2.100	25.200	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	300	0	10	50	200	50	100	0	0	0	0	100	0	0	10	820	9.840	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	20	0	0	0	120	1.440	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	120	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	0	0	300	0	100	30	200	0	0	0	0	30	0	0	0	660	7.920	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	10	5	0	0	200	0	0	300	0	20	0	0	0	535	6.420	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	0	0	200	0	50	0	60	0	0	0	0	30	0	0	0	340	4.080	0036.298467/2018-18	
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	800	150	1.500	0	400	0	200	0	0	10000	0	10	0	0	0	13.060	156.720	0036.298467/2018-18	
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	0	0	0	0	30	0	0	20	10	10	0	0	0	70	840	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018	



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

## PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2018/2019 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/RO	NOR			HRC	HUERC					
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	0	0	10	20	50	0	800	0	0	1500	10	50	0	0	0	2.440	29.280	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	800	30	400	80	100	30	600	8	100	0	10	40	0	0	0	2.198	26.376	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	800	30	250	250	75	50	1.000	0	0	1000	0	150	0	0	0	3.605	43.260	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	600	15	100	200	90	60	500	0	0	1000	10	100	0	0	25	2.700	32.400	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	0	100	30	0	50	60	800	0	0	2500	0	150	0	0	0	3.690	44.280	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	1.200	100	30	450	50	60	2.000	0	0	3000	0	40	0	0	0	6.930	83.160	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	200	15	30	80	100	200	200	0	0	0	10	100	0	0	20	955	11.460	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	0	0	30	80	30	50	100	0	0	800	0	100	0	0	0	1.190	14.280	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	0	0	10	0	0	0	100	0	0	1000	0	30	0	0	0	1.140	13.680	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	800	15	50	0	100	0	200	4	0	800	0	90	0	0	0	2.059	24.708	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	0	30	30	120	300	100	400	0	0	20000	0	20	0	0	0	21.000	252.000	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	7.000	200	1.500	850	700	250	7.000	25	120	20000	500	400	0	0	0	38.545	462.540	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg		0	280	70	500	100	260	0	0	3500	0	60	0	0	0	4.770	57.240	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	0	0	20	75	50	50	200	41	0	5000	10	60	0	0	0	5.506	66.072	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	60	50	0	50	0	30	0	0	0	10	20	0	0	0	220	2.640	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	500	20	200	250	400	250	1.800	16	0	1000	30	350	0	20	0	4.836	58.032	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	1.000	20	90	130	200	180	1.100	16	0	1000	25	250	0	0	0	4.011	48.132	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	0	15	100	300	150	50	500	16	0	0	50	120	0	0	120	1.421	17.052	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	0	15	20	0	0	0	80	0	0	500	0	15	0	0	0	630	7.560	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	700	30	100	300	150	200	600	0	0	800	25	250	0	0	200	3.355	40.260	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2018/2019 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSF	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/RO	NOR			HRC	HUERC					
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	250	30	200	200	190	150	800	0	0	800	25	250	0	0	0	2.895	34.740	0036.298467/2018-18 - PREGÃO 469/2018
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	60	60	0	0	0	100	0	0	300	0	40	0	0	0	560	6.720	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	800	0	300	600	500	400	2.000	0	0	0	100	400	0	0	0	5.100	61.200	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
55	FENO BARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	1.500	0	60	150	500	400	300	0	0	0	100	50	0	0	0	3.060	36.720	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	0	0	10	5	0	0	0	0	0	2000	0	10	0	0	0	2.025	24.300	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	500	20	400	75	100	10	450	8	0	0	20	40	0	0	15	1.638	19.656	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	0	15	20	20	0	0	0	0	0	1500	0	10	0	0	0	1.565	18.780	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	2.000	0	200	180	300	55	250	0	0	0	20	60	0	0	0	3.065	36.780	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	0	0	0	0	10	0	0	0	0	600	5	2	0	0	0	617	7.404	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	0	0	5	0	10	2	0	0	0	0		2	0	0	0	19	228	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	0	0	0	0	100	50	300	0	0	0	0	200	0	0	0	650	7.800	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	0	0	0	0	100	0	300	0	0	0	0	100	0	0	0	500	6.000	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	1.000	100	100	280	100	50	800	0	0	1500	10	40	0	0	40	4.020	48.240	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	0	6	0	0	0	0	20	0	0	0	25	5	0	0	0	56	672	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	0	6	0	0	0	0	20	0	0	0	0	10	0	0	0	36	432	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	0	0	0	0	100	0	0	0	0	25000	0	30	0	0	0	25.130	301.560	0036.350679/2018-13 - PREGÃO 601/2018
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	0	0	20	0	0	0	0	0	0	1000	0	10	0	0	0	1.030	12.360	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	0	0	20	0	50	30	200	0	0	0	0	-	0	0	0	300	3.600	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	500	0	100	300	100	100	3.000	0	0	0	10	50	0	0	10	4.170	50.040	0036.312010/2018-15 - PREGÃO 470/2018



ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP			POC	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE	HRSFG	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP	GCET/RO	NOFTAL			HRC	HUERO					
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	500	30	20	120	60	30	0	0	0	0	20	20	60	0	0	860	10.320	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	500	0	60	0	120	30	400	0	0	0	20	100	60	0	20	1.310	15.720	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	500	200	100	350	300	60	1.500	0	0	0	50	150	200	0	0	3.410	40.920	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	0	0	20	0	100	15	200	0	0	15000	0	30	30	0	0	15.395	184.740	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	300	0	40	15	50	0	200	0	0	0	0	20	30	0	0	655	7.860	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	0	60	250	10	100	250	100	0	0	1000	0	200	200	0	0	2.170	26.040	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	30	50	30	0	0	170	2.040	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	0	0	60	720	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	30	0	0	90	1.080	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	20	30	0	0	150	1.800	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	100	0	180	300	150	30	800	0	0	0	0	30	30	0	0	1.620	19.440	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	500	0	260	250	450	100	1.000	0	0	0	30	100	60	0	0	2.750	33.000	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	0	0	5	250	150	50	200	0	0	600	30	100	60	0	0	1.445	17.340	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	80	100	10	500	360	50	600	0	0	0	0	600	800	0	100	3.200	38.400	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	200	20	60	100	100	130	2.000	0	0	0	0	50	30	0	0	2.690	32.280	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	200	20	20	80	200	30	300	0	0	0	30	100	60	0	0	1.040	12.480	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	30	0	0	110	1.320	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	0	15	0	0	0	0	30	0	0	300	0	30	30	0	40	445	5.340	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	20	0	0	30	360	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	0	0	230	0	100	0	200	0	0	0	0	30	60	0	0	620	7.440	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	0	15	10	20	0	0	200	0	0	600	0	20	30	0	0	895	10.740	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	0	0	40	0	50	0	60	0	0	0	0	30	30	0	0	210	2.520	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020

24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	600	200	200	100	500	100	200	0	0	15000	0	10	30	0	0	16.940	203.280	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020	
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	60	0	0	120	1.440	036.547272/2019-80 - PREGÃO 04/2020	
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	100	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30	0	0	0	0	160	1.920	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	50	0	20	0	50	0	800	0	0	0	0	50	60	0	0	1.030	12.360	PREGAO 228/2020	
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	250	30	280	80	100	30	600	0	0	0	0	0	0	0	0	1.370	16.440	PREGAO 228/2020	
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	500	30	180	450	75	30	1.500	0	0	0	20	100	100	0	0	2.985	35.820	PREGAO 228/2020	
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	500	30	200	300	90	30	1.000	0	0	0	0	100	100	0	0	60	2.410	28.920	PREGAO 228/2020
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	300	100	10	0	50	0	1.000	0	0	5000	0	100	60	0	0	6.620	79.440	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	300	100	0	450	50	0	1.000	0	0	0	10	40	60	0	0	2.010	24.120	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	50	20	10	75	100	15	200	0	0	0	30	50	60	0	20	630	7.560	PREGAO 228/2020	
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	0		20	0	30	10	30	0	100	600	0	30	30	0	0	850	10.200	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	0	0	10	0	0	10	30	0	0	600	0	60	30	0	0	740	8.880	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	100	30	30	0	100	30	200	0	0	600	0	90	60	0	0	1.240	14.880	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	0	30	10	150	300	30	400	0	0	15000	0	0	0	0	10	15.930	191.160	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	5.000	500	300	900	1.000	50	7.000	0	0	0	500	500	200	0	0	15.950	191.400	PREGAO 228/2020	
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg		0	380	100	500	30	260	0	0	3000	20	100	60	0	0	4.450	53.400	PREGAO 228/2020	
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	0	15	0	90	250	0	300	0	0	0	10	90	30	0	0	785	9.420	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	60	30	20	50	0	60	0	0	0	20	20	30	0	0	290	3.480	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	10000	0	30	30	0	0	0	10.060	120.720	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	10000	0	30	30	0	0	0	10.060	120.720	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	100	60	30	250	400	100	1.800	0	0	0	150	350	300	30	0	3.570	42.840	PREGAO 228/2020	
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	200	30	30	150	200	100	1.000	0	0	0	0	300	200	0	0	2.210	26.520	PREGAO 228/2020	
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	50	60	30	400	150	50	500	0	0	0	200	100	60	0	100	1.700	20.400	PREGAO 228/2020	
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	0	60	10	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	85	1.020	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	100	50	60	500	150	50	600	0	0	0	200	250	300	0	100	2.360	28.320	PREGAO 228/2020	
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	50	50	150	100	190	50	800	0	0	1000	200	200	100	0	50	2.940	35.280	PREGAO 228/2020	
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg																			
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	200	30	10	0	0	0	100	0	0	0	0	40	90	0	20	490	5.880	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020	
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	200	10	120	600	1.500	150	1.500	0	0	0	50	400	200	0	0	4.730	56.760	PREGAO 228/2020	
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	600	10	60	150	500	150	500	0	0	0	100	50	60	0	0	2.180	26.160	PREGAO 228/2020	
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	0	15	3	5	300	0	60	0	0	0	0	10	20	0	0	413	4.956	PREGAO 228/2020	

57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	50	30	350	100	100	30	450	0	0	0	20	40	50	0	0	1.220	<b>14.640</b>	PREGAO 228/2020
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	50	15	5	40	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	410	<b>4.920</b>	PREGAO 228/2020	
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	300	30	120	200	300	80	320	0	0	0	30	60	60	0	0	1.500	<b>18.000</b>	PREGAO 228/2020
60	FORMOTEROL, FUMARATO	INHALADOR INALÁVEL 12mcg + INALADOR	0	2	0	0	10	0	2	0	0	0	0	2	2	0	0	18	<b>216</b>	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	5	2	5	30	10	5	2	0	0	0	0	2	2	0	3	66	<b>792</b>	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	100	60	150	400	650	60	800	0	0	0	200	400	300	30	30	3.180	<b>38.160</b>	PREGAO 228/2020
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	0	0	0	50	100	30	450	0	0	0	0	300	200	0	20	1.150	<b>13.800</b>	PREGAO 228/2020
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	0	0	0	0	100	30	200	0	0	0	0	0	0	0	0	330	<b>3.960</b>	PREGAO 228/2020
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	300	100	60	250	100	30	800	0	0	0	20	30	30	0	20	1.740	<b>20.880</b>	PREGAO 228/2020
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	20	6	0	0	0	0	30	0	0	0	30	20	0	0	0	106	<b>1.272</b>	PREGAO 228/2020
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	20	6	0	0	0	0	30	0	0	0	0	50	30	0	0	136	<b>1.632</b>	PREGAO 228/2020
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	0	0	0	50	100	10	270	0	0	20000	0	30	30	0	0	20.490	<b>245.880</b>	0036.014977/2020-58 - PREGÃO 228/2020
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	0	0	20	0	30	0	0	0	0	1000	0	30	30	0	0	1.110	<b>13.320</b>	PREGAO 228/2020
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>	<b>0</b>	-	-
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	100	0	60	0	50	30	400	0	0	0	30	20	30	0	0	720	<b>8.640</b>	PREGAO 228/2020
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	100	30	90	350	100	50	5.000	0	0	0	0	90	60	0	7	5.877	<b>70.524</b>	PREGAO 228/2020



ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII		HBAP		POC	POC NOFTAL	HICD	HRC		CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES	HRSFG	HCZL	HCC	SEJUS	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	PROCESSO		
						PRONTO SOCORRO	SAMD	A.M.I	HBAP				HRC	HUERO										
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	500	5	20	20	120	0	0	0	0	0	30	60	0	0	100	0	0	855	10260	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023		
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	50	100	30	0	0	0	0	210	2520	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023		
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	500	30	90	120	600	10	300	0	0	0	50	60	150	0	0	100	22	5634	7.666	91992	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	200	0	90	15	210	5	120	0	10000	0	0	30	30	0	0	150	10	0	10.860	130320	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	300	0	30	0	200	0	96	0	0	0	0	20	30	0	0	0	0	338	1.014	12168	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	200	10	300	20	200	0	75	0	200	0	0	90	150	0	0	0	5	683	1.933	23196	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	50	30	0	0	0	0	0	280	3360	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	10	0	0	0	0	0	40	480	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	10	0	0	0	0	0	418	458	5496	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	10	0	0	0	0	0	418	448	5376	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	120	120	200	55	720	0	0	0	20	30	10	0	0	150	233	0	1.658	19896	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	600	0	250	90	400	25	460	0	0	0	20	60	30	0	0	150	130	17115	19.330	231960	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	0	0	10	10	0	25	30	0	30	0	10	150	30	0	0	0	0	0	295	3540	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	300	30	20	230	300	34	335	0	0	0	0	300	800	0	100	100	37	0	2.586	31032	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	300	0	10	20	200	0	1200	0	0	0	0	50	20	0	0	100	7	11434	13.341	160092	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	300	0	10	20	200	0	150	0	0	0	0	80	30	0	0	100	0	1265	2.155	25860	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	10	0	0	0	0	0	30	360	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	0	10	0	0	0	0	10	0	200	0	0	30	30	0	0	0	0	0	280	3360	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	10	20	0	0	0	0	0	0	1.030	12360	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	0	0	150	10	300	10	100	0	0	0	0	30	30	0	0	0	0	0	0	630	7560	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	100	10	10	30	120	10	50	0	500	0	0	60	20	0	20	50	0	0	980	11760	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	0	0	20	0	0	0	10	0	0	0	0	30	20	0	0	0	0	0	0	80	960	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	600	10	120	0	300	0	210	0	15000	0	30	10	30	0	0	0	0	0	16.310	195720	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	0	0	0	0	180	0	0	0	0	0	0	60	60	0	0	0	0	0	300	3600	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	

26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	200	0	0	0	0	0	20	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	240	2880	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	300	0	15	0	210	0	240	0	0	0	20	50	30	0	0	0	0	865	10380	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	500	20	200	10	120	0	100	0	0	0	20	0	0	0	0	50	0	2651	3.671	44052	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	500	10	120	100	200	25	480	0	0	0	30	100	150	0	0	100	0	11796	13.611	163332	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	500	0	100	120	300	25	420	0	0	0	25	100	80	0	20	0	22	6058	7.770	93240	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	300	10	10	0	120	0	50	0	500	0	0	30	30	0	0	100	0	0	1.150	13800	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	300	10	10	200	200	0	25	0	0	0	20	30	30	0	0	100	0	0	925	11100	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	200	10	20	10	90	10	20	0	0	0	25	50	60	0	0	0	0	0	495	5940	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	0	5	30	20	0	0	20	0	500	0	0	30	30	0	0	0	0	0	635	7620	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	0	5	20	0	0	0	20	0	500	0	0	30	30	0	0	0	0	0	605	7260	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	200	0	10	0	200	0	0	0	300	0	0	30	30	0	0	0	0	0	770	9240	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	0	90	30	10	200	10	25	0	6000	0	0	90	30	0	0	0	0	0	6.485	77820	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	4000	200	100	1000	1000	50	3500	0	0	0	1000	500	100	0	0	500	0	11236	23.186	278232	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	300	5	300	10	300	89	260	0	1000	0	20	60	60	0	0	100	121	0	2.625	31500	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	100	0	0	20	300	10	300	0	0	0	0	90	30	0	0	100	0	0	950	11400	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	10	30	0	400	0	30	0	0	0	10	20	20	0	0	0	0	371	891	10692	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	0	0	10	0	180	0	20	0	13000	0	0	30	30	0	0	0	0	0	13.270	159240	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	0	0	0	0	180	0	0	0	13000	0	0	30	30	0	0	100	0	0	13.340	160080	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	500	40	20	10	400	30	400	0	0	0	250	350	250	0	0	200	121	3807	6.378	76536	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	500	40	60	10	300	0	385	0	0	0	0	200	100	0	0	200	122	4042	5.959	71508	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	500	60	90	10	300	10	380	0	0	0	250	150	100	0	60	200	72	0	2.182	26184	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	100	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	563	668	8016	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	500	25	50	200	200	50	200	0	0	0	300	250	300	0	30	100	92	330	2.627	31524	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	0	10	100	0	300	0	145	0	500	0	250	200	100	0	0	200	37	0	1.842	22104	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	300	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	40	75	0	0	0	0	0	435	5220	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	300	0	160	350	500	20	600	0	0	0	250	300	200	0	0	50	0	2835	5.565	66780	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	500	0	60	200	500	20	320	0	0	0	100	60	60	0	0	50	18	4149	6.037	72444	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	100	0	0	10	300	0	60	0	0	0	0	10	20	0	0	50	0	0	550	6600	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023

## 2021\_2022

57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	200	10	350	60	50	0	250	0	0	0	25	60	100	0	0	50	17	2386	3.558	42696	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	200	0	0	10	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	510	6120	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	800	5	60	90	300	50	200	0	0	0	30	40	60	0	0	300	25	8417	10.377	124524	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	200	0	0	0	0	0	5	0	0	0	10	2	2	0	0	0	0	0	219	2628	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	180	0	10	10	480	30	5	0	0	0	10	2	2	0	0	450	195	0	1.374	16488	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	300	80	110	60	300	20	180	0	0	0	500	500	300	0	30	300	37	2383	5.100	61200	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	200	0	0	10	400	10	220	0	0	0	0	300	250	0	0	0	20	0	1.410	16920	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	0	0	0	0	500	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	700	8400	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	500	40	30	100	300	20	200	0	0	0	10	30	30	0	20	50	52	5381	6.763	81156	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	100	1	0	0	0	0	50	0	0	0	10	20	0	0	0	0	0	0	0	181	2172	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	100	1	5	0	0	0	50	0	0	0	0	50	30	0	0	0	0	0	0	236	2832	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	100	0	0	0	0	0	120	0	13000	0	0	30	30	0	0	0	0	0	0	13.280	159360	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	0	0	5	0	0	0	0	0	180	0	10	30	30	0	0	0	0	0	0	255	3060	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	500	0	30	0	200	0	80	0	0	0	20	30	30	0	0	200	0	412	1.502	18024	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	500	5	90	200	200	87	1650	0	0	0	0	90	30	0	20	200	101	3148	6.321	75852	0036.003551/2023-12 - PREGÃO 318/2023	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  
PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2022/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP		POC	HICD	COHREC		SESAU/CASA TERAPÉUTICA	USSFWB	CDI	CDA	HRSFG	HRR	SEJUS	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES						
						PRONTO SOCORRO	A.M.I	SAMD	HBAP	GCET/RO			HRC	HUERO															
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	180	20	30	20	0	120	400	0	0	25	60	60	20	0	0	0	0	0	0	935	11220						
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	150	0	0	0	0	0	400	0	0	50	10	0	0	0	0	0	0	0	0	610	7320						
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	140	28	120	80	30	600	800	0	0	50	80	120	60	0	0	0	0	200	5634	7.942	95304						
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	90	0	90	30	40	210	160	0	20000	25	40	30	0	0	0	0	0	0	100	0	20.815	249780					
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	90	0	20	50	20	200	150	0	0	0	10	30	0	0	0	0	0	0	0	338	908	10896					
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	0	0	250	15	20	200	200	0	0	0	60	120	0	0	0	0	0	0	0	683	1.548	18576					
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	0	0	0	0	10	0	0	0	0	250	30	20	0	0	0	0	0	0	0	0	310	3720					
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	90	0	0	0	0	0	0	0	0	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	1440					
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	418	538	6456				
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	418	548	6576				
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	0	0	220	250	200	200	2000	0	0	0	100	30	0	0	0	0	0	0	0	250	0	3.250	39000				
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	300	0	180	250	100	400	1200	0	0	0	150	50	240	0	0	0	0	0	0	340	17115	20.325	243900				
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	0	25	30	300	300	0	1000	0	240	25	200	120	0	0	0	0	150	0	60	0	2.450	29400					
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	300	120	50	400	40	300	1100	0	0	0	300	1000	0	0	0	0	0	20	100	60	0	3.790	45480				
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	300	0	30	60	20	200	2500	0	0	0	100	40	0	0	0	0	0	0	0	60	11434	14.744	176928				
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	300	0	30	80	20	200	600	0	0	30	100	80	0	0	0	0	0	0	0	0	1265	2.705	32460				
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	120				
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	90	0	0	30	30	0	350	0	600	0	10	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.170	14040				
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.020	24240			
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	NP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	720				
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	90	0	200	20	10	300	100	0	0	0	20	20	0	0	0	0	0	0	0	60	0	820	9840				
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	200	10	30	20	0	90	180	0	600	25	40	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.275	15300				
23	COlestiramina	PÓ, ENVELOPE 4g	30	0	30	0	0	0	1400	0	0	20	20	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.530	18360			
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	300	0	150	100	40	350	1000	0	0	20	20	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.040	24480				
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	0	0	0	10	20	180	1200	0	0	0	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.470	17640			
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	90	0	0	50	0	0	100	0	0	25	0	NP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	265	3180			
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	100	0	20	50	20	210	500	0	0	25	60	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	1.075	12900			
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	200	20	220	30	0	120	250	0	0	25	0	NP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	2651	3.616	43392		
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	90	10	160	150	90	200	800	0	0	30	300	80	420	0	0	0	0	0	0	0	150	11796	14.276	171312			
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	90	0	100	180	90	300	600	0	0	20	200	80	180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6058	8.118	97416		
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	500	20	40	30	0	120	500	0	1200	0	20	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	170	0	2.630	31560		
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	500	20	40	50	0	200	500	0	0	30	20	30	50	0	0	0	0	0	0	0	0	980	0	2.420	29040		
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	90	20	20	50	20	90	300	0	0	25	40	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	795	9540		
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	0	0	20	20	20	0	400	0	600	0	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.180	14160			
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	0	0	0	0	0	0	280	0	600	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	970	11640	
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	90	0	60	0	0	200	300	0	1800	0	40	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	2.610	31320		
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	3600	
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	90	60	50	20	20	200	300	0	10000	0	10	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.810	129720		
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	2400	240	400	850	100	1000	6600	0	0	1.000	500	150	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	1.500	11236	26.576	318912
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	200	20	260	100	180	300	1000	0	6000	25	500	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.855	106260		
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	60	0	30	50	10	300	780	0	0	25	80	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.395	16740	
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	90	20	20	0	20	400	300	0	0	25	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	371	1.306	15672
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	60	0	30	30	0	180	80	0	16000	0	50	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16.470	197640	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  
PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2022/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP		POC	HICD	COHREC		SESAU/CASA TERAPÉUTICA	USSFWB	CDI	CDA	HRSFG	HRR	SEJUS	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES		
						PRONTO SOCORRO	A.M.I	SAMD	HBAP	GCET/RO			HRC	HUERO											
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	60	0	0	0	0	180	80	0	20000	0	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20.350	244200	
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	600	50	60	600	30	400	2145	0	0	0	200	200	0	0	0	0	0	200	3807	8.292	99504		
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	300	50	90	200	120	300	2200	0	0	0	300	200	0	0	0	0	30	0	200	4042	8.032	96384	
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	30	50	90	400	90	300	2000	0	0	250	300	200	0	0	0	0	0	30	200	0	3.940	47280	
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	0	0	20	10	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	563	603	7236		
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	NP	0	0	0	0	0	0	0	60	720	
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	90	30	120	200	200	200	1000	0	0	300	200	400	0	0	0	0	0	30	100	330	3.200	38400	
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	90	30	260	50	90	300	1210	0	0	250	200	200	0	0	0	0	0	0	100	0	2.780	33360	
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	90	30	30	30	0	0	805	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.035	12420
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	0	0	30	10	0	0	558	0	0	0	10	80	0	0	0	0	0	60	0	748	8976		
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	300	10	220	350	350	500	1000	0	0	250	300	240	10	0	0	0	0	0	100	2835	6.465	77580	
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	300	10	80	100	90	500	300	0	0	250	80	40	120	0	0	0	0	0	100	4149	6.119	73428	
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	90	0	0	20	0	300	200	0	0	0	35	20	0	0	0	0	0	0	0	0	665	7980	
57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	30	20	200	20	0	50	500	0	0	25	50	80	0	0	0	0	0	60	2386	3.421	41052		
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	0	10	10	50	0	0	200	0	600	25	0	NP	0	0	0	0	0	60	0	955	11460		
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	300	30	70	80	60	300	350	0	0	25	80	40	320	0	0	0	0	0	120	8417	10.192	122304	
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	0	60	0	0	0	0	10	0	0	5	10	2	0	0	0	0	0	0	0	0	87	1044	
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	0	60	600 caps	120	120	480	15	0	0	5	20	2	0	0	0	0	0	100	0	922	11064		
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	300	100	100	150	60	300	805	0	0	250	400	400	0	0	0	0	0	0	100	2383	5.348	64176	
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	60	0	60	200	60	400	800	0	0	25	220	320	0	0	0	0	0	0	100	0	2.245	26940	
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	60	0	0	100	0	500	400	0	0	0	30	160	0	0	0	0	0	0	0	0	1.250	15000	
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	600	60	20	100	0	300	400	0	0	25	20	30	0	0	0	0	0	10	60	5381	7.006	84072	
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	30	5	20	0	0	20	120	0	0	25	10	0	0	0	0	0	0	10	0	240	2880		
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	30	5	20	0	0	20	120	0	0	25	15	30	0	0	0	0	0	0	10	0	275	3300	
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	0	0	0	0	0	0	360	0	8000	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.370	100440	
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	0	0	10	50	0	0	600	0	360	0	10	0	0	0	0	0	0	100	0	1.130	13560		
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	1080	
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	120	0	30	100	0	200	300	0	0	25	100	20	0	0	0	0	0	0	0	412	1.307	15684	
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	120	10	90	160	300	200	2500	0	0	0	90	80	1260	0	0	0	4	100	3148	8.062	96744		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	5.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	2.328	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	2.328	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	10320	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	10260	6.047	11220	11.200	85,21%
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	25.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	63.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	63.876	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	15720	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	2520	34.023	7320	7.300	-78,54%
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	90.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	150.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	156.480	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	40920	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	91992	105.878	95304	95.300	-9,99%
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	23.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	180.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	185.520	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	184740	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	130320	140.716	249780	249.000	76,95%
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	9.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	11.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	11.040	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	7860	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	12168	10.214	10896	10.800	5,74%
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	21.876	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2048	17.000	0036.298467/2 018-18	19.500	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	26040	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	23196	21.522	18576	18.500	-14,04%
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	3.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	12.700	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	12.720	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	2040	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	3360	6.764	3720	3.700	-45,30%
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	-	-	-	-	-	-	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	720	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	480	600	1440	1.440	140,00%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	-	-	-	-	-	-	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	1080	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	5496	3.288	6456	6.400	94,65%
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	1.080	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2084	1.000	0036.298467/2 018-18	720	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	1800	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	5376	1.995	6576	6.500	225,78%
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	32.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	28.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	28.440	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	19440	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	19896	25.555	39000	39.000	52,61%
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	34.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	39.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	39.240	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	33000	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	231960	75.440	243900	243.900	223,30%
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	10.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	26.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	26.280	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	17340	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	3540	16.632	29400	29.400	76,77%
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	60.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	269.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	269.160	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	38400	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	31032	133.518	45480	45.500	-65,92%
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	60.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	25.200	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	25.200	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	32280	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	160092	60.554	176928	176.900	192,13%
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	6.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	9.800	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	9.840	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	12480	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	25860	12.796	32460	32.500	153,99%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	2.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	1.500	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	1.440	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	1320	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	360	1.324	120	360	-72,81%
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg		-	-	-	-	-	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	5340	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	3360	4.350	14040	14.000	221,84%
19	CLOAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24240	24.000	0,00%
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	3.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	1.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	120	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	360	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	12360	3.368	720	800	-76,25%
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	5.200	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	8.000	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	7.920	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	7440	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	7560	7.224	9840	9.800	35,66%
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	8.000	01.1712-02895-0000/2017 PREGÃO N°212/2017	6.400	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	6.420	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	10740	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	11760	8.664	15300	15.300	76,59%
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	1.560	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2085	1.800	0036.298467/2 018-18	4.080	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	2520	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	960	2.184	18360	18.300	737,91%
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	384.240	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2086	140.000	0036.298467/2 018-18	156.720	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	203280	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	195720	215.992	24480	24.400	-88,70%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	-	-	-	-	-	-	036.547272/20 19-80 - PREGÃO 04/2020	1440	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	3600	2.520	17640	17.600	598,41%
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	3.500	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	3.240	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	840	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	1920	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	2880	2.476	3180	3.180	28,43%
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	15.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	23.280	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	29.280	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	12360	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	10380	18.060	12900	12.900	-28,57%
28	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	15.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	16.416	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	26.376	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	16440	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	44052	23.657	43392	43.000	81,77%
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	30.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	49.440	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	43.260	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	35820	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	163332	64.370	171312	171.300	166,12%
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	18.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	41.580	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	32.400	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	28920	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	93240	42.828	97416	97.400	127,42%
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	50.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	39.840	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	44.280	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	79440	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	13800	45.472	31560	31.500	-30,73%
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	90.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	81.420	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	83.160	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	24120	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	11100	57.960	29040	29.000	-49,97%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	11.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	16.680	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	11.460	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	7560	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	5940	10.528	9540	9.500	-9,76%
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	40.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	15.180	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	14.280	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	10200	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	7620	17.456	14160	14.100	-19,23%
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	25.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	13.680	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	13.680	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	8880	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	7260	13.700	11640	11.600	-15,33%
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	15.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	20.928	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	24.708	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	14880	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	9240	16.951	31320	31.300	84,65%
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	3600	3.600	#DIV/0!	
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	70.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	192.564	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	252.000	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	191160	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	77820	156.709	129720	129.700	-17,24%
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	250.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	457.860	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	462.540	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	191400	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	278232	328.006	318912	319.000	-2,75%
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	50.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	53.580	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	57.240	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	53400	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	31500	49.144	106260	106.200	116,10%
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	20.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	65.784	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	66.072	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	9420	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	11400	34.535	16740	16.700	-51,64%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	1.800	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2088	1.500	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	2.640	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	3480	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	10692	4.022	15672	15.600	287,83%
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	-	-	-	-	-	-	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	120720	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	159240	139.980	197640	197.600	41,16%
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	-	-	-	-	-	-	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	120720	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	160080	140.400	244200	244.200	73,93%
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	80.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	72.984	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	58.032	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	42840	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	76536	66.078	99504	99.500	50,58%
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	28.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	55.284	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	48.132	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	26520	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	71508	45.889	96384	96.300	109,86%
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	15.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	20.604	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	17.052	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	20400	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	26184	19.848	47280	47.300	138,31%
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	4.500	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	26.460	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	7.560	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	1020	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	8016	9.511	7236	7.200	-24,30%
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	720	720	0,00%
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	42.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	48.180	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	40.260	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	28320	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	31524	38.057	38400	38.400	0,90%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	42.000	01.1712-02895-00/2017 PREGÃO N° 212/2017	40.800	0036.298467/2 018-18 - PREGÃO 469/2018	34.740	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	35280	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	22104	34.985	33360	33.360	-4,64%
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg		-	-	-	-	-			-	-	-	12420	12.420	0,00%
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	93.600	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2090	11.000	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	6.720	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	5880	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	5220	24.484	8976	8.900	-63,65%
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	50.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	72.264	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	61.200	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	56760	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	66780	61.401	77580	77.500	26,22%
55	FENO BARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	50.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	32.184	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	36.720	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	26160	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	72444	43.502	73428	73.500	68,96%
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	35.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	24.960	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	24.300	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	4956	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	6600	19.163	7980	8.000	-58,25%
57	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	10.632	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2050	17.000	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	19.656	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	14640	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	42696	20.925	41052	41.000	95,94%
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	10.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	12.540	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	18.780	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	4920	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	6120	10.472	11460	11.500	9,82%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	20.220	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2051	25.000	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	36.780	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	18000	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	124524	44.905	122304	122.300	172,35%
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	552	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2052	7.700	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	7.404	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	216	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	2628	3.700	1044	1.100	-70,27%
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	396	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2053	1.600	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	228	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	792	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	16488	3.901	11064	11.000	181,99%
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	-	-	-	-	-	-	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	38160	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	61200	49.680	64176	64.000	28,82%
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	3.156	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2055	9.000	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	7.800	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	13800	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	16920	10.135	26940	26.900	165,41%
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	2.640	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2054	4.000	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	6.000	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	3960	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	8400	5.000	15000	15.000	200,00%
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	18.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	39.600	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	48.240	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	20880	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	81156	41.575	84072	84.000	102,04%
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	1.200	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	360	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	672	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	1272	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	2172	1.135	2880	2.900	155,46%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PLANILHA ESTIMADA PARA CONSUMO NOS ANOS DE 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023 COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	PROCESSO 2015	CONSUMO ESTIMADO 015	PROCESSO 2016/2017	CONSUMO ESTIMADO 2016/2017	PROCESSO 2018/2019	CONSUMO ESTIMADO 2018/2019	PROCESSO 2019/2020	CONSUMO ESTIMADO 2019/2020	PROCESSO 2022/2023	CONSUMO ESTIMADO 022/2023	MÉDIA DO CONSUMO ESTIMADO ANOS ANTERIORES	PREVISÃO DE CONSUMO INFORMADO PELA UNIDADES EXERCÍCIO 2024	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2024 + ADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM	DIFERENÇA EM % PARA PREVISÃO DE CONSUMO EM RELAÇÃO A MÉDIA DE CONSUMOS ANTERIORES
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	1.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	600	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	432	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	1632	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	2832	1.299	3300	3.300	154,00%
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	PROCESSO N°01.1712-04905-0000/2015 PREGÃO N°443/2015	576.180	01.1712-03060-0000/2017 PREGÃO N°339/2056	240.000	0036.350679/2 018-13 - PREGÃO 601/2018	301.560	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	245880	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	159360	304.596	100440	100.440	-67,03%
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	5.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	13.020	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	12.360	0036.014977/2 020-58 - PREGÃO 228/2020	13320	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	3060	9.352	13560	13.500	44,35%
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1080	1.080	0,00%
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	1.200	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	2.460	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	3.600		8640	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	18024	6.785	15684	15.600	129,93%
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	01.1712-04906-0000/2015 PREGÃO N°424/2015	75.000	01.1712-02900-0000/2017 PREGÃO N° 215/2017	46.920	0036.312010/2 018-15 - PREGÃO 470/2018	50.040		70524	0036.003551/2 023-12 - PREGÃO 318/2023	75852	63.667	96744	96.700	51,88%

**Anexo II - Quadro Estimativo de Preços.pdf**



COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1										2	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)	
				V. Unitário																		
1	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	11.200	0,25	0,35	0,38	0,36	0,28	0,34	0,25	0,28	0,36	0,33	0,24	0,24	0,33	0,31	0,05	16,67%	MÉDIO	R\$ 3.472,00	
2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	7.300	0,31	0,31	0,40	-	-	-	-	-	-	-	-	*52,8	0,31	0,31	0,34	0,05	15,28%	MÉDIO	R\$ 2.482,00
3	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	95.300	0,22	0,35	0,36	0,38	0,27	0,27	0,22	0,27	0,35	0,34	0,22	0,22	0,27	0,30	0,06	20,62%	MÉDIO	R\$ 28.590,00	
4	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	249.000	0,11	0,13	0,15	0,14	0,18	0,17	0,17	0,16	0,16	0,16	0,11	0,11	0,16	0,15	0,02	15,90%	MÉDIO	R\$ 37.350,00	
5	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	10.800	1,90	1,79	2,55	2,56	2,49	2,49	2,08	2,57	2,05	-	1,93	1,79	2,29	2,24	0,32	14,18%	MÉDIO	R\$ 24.192,00	
6	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	18.500	1,99	1,47	1,33	1,50	1,49	1,99	1,36	1,80	1,25	1,33	1,32	1,25	1,47	1,53	0,27	17,70%	MÉDIO	R\$ 28.305,00	
7	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	3.700	*0,76	0,41	0,43	0,43	0,52	*0,71	0,43	0,62	0,66	0,50	0,41	0,41	0,43	0,49	0,09	19,14%	MÉDIO	R\$ 1.813,00	
8	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	1.440	0,97	1,12	1,27	1,35	1,00	*2,65	1,44	1,19			1,13	0,97	1,16	1,18	0,16	13,86%	MÉDIO	R\$ 1.699,20	
9	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	6.400	0,54	0,47	0,44	0,74	0,71	0,69	0,56	0,74	0,63	0,72	0,57	0,44	0,63	0,62	0,11	17,62%	MÉDIO	R\$ 3.968,00	
10	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	6.500	0,87	0,92	0,94	0,94	0,90	1,20	1,07	0,97	0,98	1,02	0,72	0,72	0,94	0,96	0,12	12,56%	MÉDIO	R\$ 6.240,00	
11	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	39.000	0,08	0,10	0,09	0,09	0,07	0,09	0,10	0,07	0,09	0,09	0,06	0,06	0,09	0,08	0,01	16,17%	MÉDIO	R\$ 3.120,00	
12	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	243.900	0,07	0,07	0,08	0,10	0,07	0,11	0,10	0,06	0,07	0,08	*0,06	0,06	0,08	0,08	0,02	20,79%	MÉDIO	R\$ 19.512,00	
13	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	29.400	*0,52	0,40	0,26	0,29	0,29	0,30	0,23	-	-	-	0,23	0,23	0,29	0,29	0,06	19,99%	MÉDIO	R\$ 8.526,00	
14	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	45.500	0,31	0,28	0,30	0,30	0,39	0,28	0,31	0,29	0,39	0,31	0,23	0,23	0,30	0,31	0,05	14,98%	MÉDIO	R\$ 14.105,00	
15	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	176.900	0,34	0,22	*0,46	0,30	0,38	0,28	0,30	0,28	0,39	-	0,21	0,21	0,30	0,30	0,06	20,88%	MÉDIO	R\$ 53.070,00	
16	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	32.500	0,32	0,28	0,29	0,30	-	-	-	-	-	-	0,20	0,20	0,29	0,28	0,05	16,44%	MÉDIO	R\$ 9.100,00	
17	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	360	0,41	0,41	0,41	0,43	-	-	-	-	-	-	-	0,41	0,41	0,42	0,01	1,67%	MÉDIO	R\$ 151,20	
18	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	14.000	0,32	0,34	0,31	0,45	0,48	*0,58	0,48	0,32	0,39	0,38	0,31	0,31	0,36	0,38	0,07	18,31%	MÉDIO	R\$ 5.320,00	
19	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	24.000	*2,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,74	3,74	3,74	3,74	-	-	-	MÉDIO	R\$ 89.760,00
20	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	800	4,00	3,99	4,00	3,99	4,00	3,93	3,77	4,36	3,96	4,67	*1,21	3,77	4,00	4,07	0,26	6,31%	MÉDIO	R\$ 3.256,00	
21	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	9.800	1,31	1,40	1,22	1,00	1,50	0,98	0,98	1,58	1,49	0,98	0,93	0,93	1,22	1,22	0,25	20,52%	MÉDIO	R\$ 11.956,00	
22	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	15.300	0,23	0,32	0,31	0,33	0,23	0,27	0,34	0,22	0,31	0,33	0,18	0,18	0,31	0,28	0,06	19,79%	MÉDIO	R\$ 4.284,00	
23	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	18.300	8,20	7,68	8,95	12,90	7,69	*13,8	*13,9	7,69	*12,9	8,40	8,40	7,68	8,30	8,74	1,74	19,91%	MÉDIO	R\$ 159.942,00	
24	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	24.400	0,05	*0,12	0,07	0,05	0,06	0,05	0,07	0,07	0,07	0,04	0,04	0,06	0,06	0,01	20,86%	MÉDIO	R\$ 1.464,00		
25	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	17.600	5,11	4,82	4,82	4,97	4,90	5,03	5,00	5,07	5,20	3,69	3,48	3,48	4,97	4,74	0,58	12,28%	MÉDIO	R\$ 83.424,00	
26	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	3.180	0,59	0,44	0,55	0,55	0,62	0,46	0,58				0,40	0,40	0,55	0,52	0,08	15,35%	MÉDIO	R\$ 1.653,60	
27	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	12.900	0,24	0,31	0,17	0,25	0,25	0,29	0,34	0,29			0,22	0,17	0,25	0,26	0,05	19,68%	MÉDIO	R\$ 3.354,00	
28	DEXCLOREFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	43.000	*0,18	0,10	*0,06	0,08	0,11	*0,05	0,07	0,09	*0,26	*0,17	0,07	0,07	0,09	0,02	18,14%	MÉDIO	R\$ 3.870,00		



COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1										2		PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário																		
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	171.300	0,06	0,06	0,08	0,10	0,08	0,08	0,06	0,08	0,08	0,10	0,07	0,06	0,08	0,08	0,01	17,76%	MÉDIO	R\$ 13.704,00	
30	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	97.400	0,08	0,06	0,10	0,07	0,10	0,08	0,07	0,08	0,07	0,06	0,06	0,07	0,08	0,01	18,00%	MÉDIO	R\$ 7.792,00		
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	31.500	0,12	0,09	0,09	0,10	0,10	0,13	*0,05	0,10			0,08	0,08	0,10	0,10	0,02	16,42%	MÉDIO	R\$ 3.150,00	
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	29.000	0,08	0,11	0,11	0,12	0,11	0,11	0,08	0,10	0,08	0,10	0,07	0,07	0,10	0,10	0,02	16,79%	MÉDIO	R\$ 2.900,00	
33	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	9.500	0,20	0,24	0,23	0,21	0,20	0,25	0,23	0,27	0,23	0,22	0,18	0,18	0,23	0,22	0,03	11,55%	MÉDIO	R\$ 2.090,00	
34	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	14.100	0,26	0,32	0,28	0,36	0,24	0,33	0,33	0,37	0,30	0,34	0,27	0,24	0,32	0,31	0,04	13,64%	MÉDIO	R\$ 4.371,00	
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	11.600	0,17	0,30	0,33	0,25	0,31	0,27	0,26	0,20	0,23	0,24	0,20	0,17	0,25	0,25	0,05	19,96%	MÉDIO	R\$ 2.900,00	
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	31.300	0,66	0,67	0,70	0,72	0,81	0,62	0,75	0,60	0,70	0,58	0,54	0,67	0,67	0,08	11,82%	MÉDIO	R\$ 20.971,00		
37	DIMENIDRINATO	COMPRIMIDO 100 MG	3.600	0,36	*0,7	0,34								-	0,34	0,35	0,35	0,02	4,55%	MÉDIO	R\$ 1.260,00	
38	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	129.700	0,64	0,37	0,43	0,47	0,45	*0,87	0,58	0,60	0,60	0,45	0,39	0,37	0,46	0,50	0,10	19,52%	MÉDIO	R\$ 64.850,00	
39	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	319.000	0,20	0,15	0,19	0,16	0,20	0,12	0,15	0,15	0,15	0,15	0,13	0,12	0,15	0,16	0,03	16,64%	MÉDIO	R\$ 51.040,00	
40	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	106.200	0,14	0,09	0,12	0,15	0,18	0,15	0,13	0,14	0,12	0,15	0,09	0,09	0,14	0,13	0,03	20,67%	MÉDIO	R\$ 13.806,00	
41	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	16.700	0,08	0,08	*0,17	0,10	0,08	0,07	0,12	0,11	0,11	0,08	0,07	0,07	0,08	0,09	0,02	20,29%	MÉDIO	R\$ 1.503,00	
42	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	15.600	0,55	0,73	0,51	*0,91	0,53	0,55	0,57	0,72	0,49	-	0,47	0,47	0,55	0,57	0,09	16,47%	MÉDIO	R\$ 8.892,00	
43	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	197.600	1,44	1,58	1,24	1,73	1,75	1,89	1,81	2,05	1,72		1,35	1,24	1,73	1,66	0,25	15,18%	MÉDIO	R\$ 328.016,00	
44	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	244.200	3,39	2,44	3,68	3,35	3,25	2,56	3,05	2,50	2,30	3,02	2,32	2,30	3,02	2,90	0,49	16,87%	MÉDIO	R\$ 708.180,00	
45	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	99.500	0,07	0,07	*0,10	0,05	0,07	0,06	0,07				0,04	0,04	0,07	0,06	0,01	20,25%	MÉDIO	R\$ 5.970,00	
46	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10 MG	96.300	*0,1	0,05	0,08	0,06	0,08	0,08	0,05	0,05	0,05	0,06	*0,03	0,05	0,06	0,07	0,01	20,34%	MÉDIO	R\$ 6.741,00	
47	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	47.300	0,10	0,11	0,08	0,10	0,13	0,10	0,09	0,09	0,08	0,14	*0,05	0,08	0,10	0,10	0,02	19,89%	MÉDIO	R\$ 4.730,00	
48	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	7.200	*0,93	1,43	*2,85	2,02	1,89	1,89	1,70	1,60	1,33	-	1,15	1,15	1,65	1,63	0,31	18,74%	MÉDIO	R\$ 11.736,00	
49	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	720	4,38	4,55	4,48	5,04	5,23	5,31	5,68	5,84			4,17	4,17	5,04	4,96	0,60	12,04%	MÉDIO	R\$ 3.571,20	
50	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	38.400	0,31	0,30	0,29	0,23	0,24	0,21	0,28	0,24	0,33		0,21	0,21	0,26	0,26	0,04	16,64%	MÉDIO	R\$ 9.984,00	
51	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	33.360	0,42	0,35	0,30	0,45	0,40	0,40	0,53	0,40	0,47	0,47	0,37	0,30	0,40	0,41	0,06	15,55%	MÉDIO	R\$ 13.677,60	
52	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 100mg	12.420	0,60	0,63	0,84	0,79	0,82	1,00	0,80	0,85	0,80	0,71	0,60	0,60	0,80	0,77	0,12	15,90%	MÉDIO	R\$ 9.563,40	
53	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	8.900	0,62	0,59	0,58	0,57	0,69	0,35	0,57	0,51	0,58		0,45	0,35	0,58	0,55	0,09	17,17%	MÉDIO	R\$ 4.895,00	
54	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	77.500	0,18	0,17	0,21	0,16	0,22	-	-	-	-	-	0,14	0,14	0,18	0,18	0,03	16,85%	MÉDIO	R\$ 13.950,00	
55	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	73.500	*0,16	0,21	*0,48	0,27	0,27	0,26	*0,29	*0,15	0,21	-	0,17	0,17	0,24	0,23	0,04	17,91%	MÉDIO	R\$ 16.905,00	



COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1										2	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário																	
56	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	8.000	0,27	0,39	0,24	0,38	0,26	0,32	0,36	0,28	0,41	0,34	0,27	0,24	0,32	0,32	0,06	18,54%	MÉDIO	R\$ 2.560,00
57	FLUCONAZOL	CAPSULA 150mg	41.000	0,65	0,72	0,76	0,77	0,58	0,56	0,56	0,57	-	-	0,45	0,45	0,58	0,62	0,11	17,39%	MÉDIO	R\$ 25.420,00
58	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	11.500	0,11	0,10	0,10	0,11	0,13	0,12	0,13	0,13	0,10	0,14	0,08	0,08	0,11	0,11	0,02	16,40%	MÉDIO	R\$ 1.265,00
59	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	122.300	0,11	0,18	0,09	0,12	0,14	0,13	0,13	0,11	0,14	0,17	0,11	0,09	0,13	0,13	0,03	20,64%	MÉDIO	R\$ 15.899,00
60	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	1.100	*2	1,05	1,25	1,05	1,25	1,22	*3,17	-	-	-	0,93	0,93	1,14	1,13	0,13	11,84%	MÉDIO	R\$ 1.243,00
61	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg) + INALADOR	11.000	2,00	1,87	2,56	2,48	1,76	2,32	*1,27	1,60	2,15		*1,09	1,60	2,08	2,09	0,35	16,52%	MÉDIO	R\$ 22.990,00
62	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	64.000	0,07	0,07	0,08	0,09	0,10	0,10	0,09	0,10	0,11	0,12	*0,05	0,07	0,10	0,09	0,02	18,18%	MÉDIO	R\$ 5.760,00
63	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	26.900	0,48	0,53	0,37	0,56	0,51	0,38	0,47	0,46	0,48	0,30	0,32	0,30	0,47	0,44	0,09	19,60%	MÉDIO	R\$ 11.836,00
64	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	15.000	0,62	0,78	0,76	0,67	0,44	0,59	0,43	0,74			0,59	0,43	0,62	0,62	0,13	20,74%	MÉDIO	R\$ 9.300,00
65	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	84.000	0,05	0,08	0,05	0,04	0,06	0,05	0,06	0,07	*0,09	0,06	*0,03	0,04	0,06	0,06	0,01	20,03%	MÉDIO	R\$ 5.040,00
66	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,40g	2.900	1,60	*1,07	1,60	1,91	1,91	1,83	1,43	1,19	-	1,19	1,19	1,60	1,62	0,30	18,30%	MÉDIO	R\$ 4.698,00	
67	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 2,30g	3.300	1,77	1,83	1,30	1,47	1,70	1,36	1,68	1,46	1,69	1,99	1,30	1,30	1,68	1,60	0,23	14,42%	MÉDIO	R\$ 5.280,00
68	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	100.440	1,50	1,48	0,98	1,00	1,12	*1,82	1,10	1,30	*1,78	0,99	1,06	0,98	1,10	1,17	0,21	17,59%	MÉDIO	R\$ 117.514,80
69	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	13.500	0,29	0,41	0,38	0,39	0,48	-	-	-	-	-	0,40	0,29	0,40	0,39	0,06	15,67%	MÉDIO	R\$ 5.265,00



COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1										2	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário																	
70	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 60MG	1.080	0,32	0,30	0,28	0,50	0,29	0,28	0,31	*0,58	0,30	0,32	0,32	0,28	0,31	0,32	0,06	20,13%	MÉDIO	R\$ 345,60
71	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	15.600	0,17	0,17	0,17	0,26	0,17	0,20	0,17	0,17	0,18	0,21	0,14	0,14	0,17	0,18	0,03	17,41%	MÉDIO	R\$ 2.808,00
72	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	96.700	0,18	0,23	0,20	0,15	0,23	0,18	0,17	0,27	0,25	0,25	*0,13	0,15	0,22	0,21	0,04	19,24%	MÉDIO	R\$ 20.307,00
															VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 2.208.658,60			

ESPECIFICAÇÕES DAS COTAÇÕES PARA QUADRO ACIMA

1 [BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes](https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes)  
2 [Banco de preços em saúde: https://bps.saude.gov.br/login.jsp](https://bps.saude.gov.br/login.jsp)

Obs.: Valores inexequíveis e os excessivamente elevado são citados com o símbolo \* ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

Coordenadoria de Gestão Assistência Farmacêutica  
CGAF-SESAU-RO  
Porto Velho-RO, 16 de Janeiro de 2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**MAPA DE RISCO**

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos

BRUNA EVELYN R. ROCHA

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS  
Gerente de Compras  
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 21/02/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 21/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057618439** e o código CRC **735C50BC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**SAMS**

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.005967/2025-37
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 1.600.0.00001		Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2069.4008	Elemento de Despesa:
Exposição de Motivo:	Registro de Preços destinado à futura e eventual <b>Aquisição</b> de material de consumo ( <b>SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS</b> ), conforme <b>Relatório Final dos Fracassos</b> (0057082792) com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, <b>por um período de 1 (um) ano</b> .			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 0057082063

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						
1	267631	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 250mg	COMPRIMIDO REVESTIDO	7.300		
2	272901	CLARITROMICINA 500mg	COMPRIMIDO	10.800		
3	267523	CLOBAZAM 10mg	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	3.700		
4	267522	CLOMIPRAMINA 75mg	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	1.440		
5	270119	CLOMIPRAMINA 10 mg	DRÁGEA	6.400		
6	270118	CLOMIPRAMINA 25mg	DRÁGEA	6.500		
7	267638	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100mg	COMPRIMIDO	29.400		
8	267635	CLOPIDOGREL 75mg	COMPRIMIDO	45.500		
9	267641	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	176.900		
10	274497	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	32.500		
11	267526	CLORTALIDONA 25mg	COMPRIMIDO	14.000		
12	272431	CLOZAPINA 100mg	COMPRIMIDO	800		
13	272782	CODEÍNA 30mg	COMPRIMIDO	9.800		
14	267642	COLCHICINA 0,5mg	COMPRIMIDO	15.300		
15	270990	COLESTIRAMINA 4g	PÓ, ENVELOPE	18.300		
16	474286	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	24.400		
17	267644	DEXAMETASONA 0,5mg	COMPRIMIDO	3.180		
18	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	COMPRIMIDO	43.000		
19	267569	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30mg	COMPRIMIDO	14.100		
20	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60mg	COMPRIMIDO	11.600		

21	272334	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO (50mg+10mg)	COMPRIMIDO	31.300		
22	272331	DIMENIDRINATO 100 MG	COMPRIMIDO	3.600		
23	267203	DIPIRONA SÓDICA 500mg	COMPRIMIDO	319.000		
24	269962	DOMPERIDONA 10mg	COMPRIMIDO	106.200		
25	455699	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100mg	DRÁGEA	15.600		
26	267652	ENALAPRIL, MALEATO 20mg	COMPRIMIDO	99.500		
27	267650	ENALAPRIL, MALEATO 5mg	COMPRIMIDO	47.300		
28	343494	ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG	COMPRIMIDO	7.200		
29	267653	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI	COMPRIMIDO	720		
30	272979	ESPIRONOLACTONA 100mg	COMPRIMIDO	12.420		
31	267657	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO 100mg	DRÁGEA	8.900		
32	267660	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	77.500		
33	275963	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	73.500		
34	267662	FINASTERIDA 5mg	COMPRIMIDO	8.000		
35	272478	FLUCONAZOL 150mg	CÁPSULA	41.000		
36	273009	FLUNARIZINA 10mg	COMPRIMIDO	11.500		
37	387340	FORMOTEROL, FUMARATO 12mcg	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL + INALADOR	1.100		
38	267663	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA (12mcg+400mcg)	CÁPSULA + INALADOR	11.000		
39	268107	GABAPENTINA 300mg	CÁPSULA	26.900		
40	268106	GABAPENTINA 400mg	CÁPSULA	15.000		
41	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COMPRIMIDO	84.000		
42	273120	GLIMEPIRIDA 1mg	COMPRIMIDO	13.500		
43	442755	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	1.080		
44	267670	HALOPERIDOL 1mg	COMPRIMIDO	15.600		
45	267669	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	96.700		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Agência:

C/C:

## E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

**Nome/Cargo/Unidade:**  
**THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO -**  
**Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU**

Revisor(a) Administrativo:

**Nome/Cargo/Unidade: RAQUEL JORGE DA COSTA**  
- Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

**Nome/Cargo/Unidade: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS -**  
Gerente de Compras da Secretaria de Estado da Saúde - GECOMP/SESAU/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 02/04/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 02/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058889257** e o código CRC **8692E6B6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
RELATÓRIO

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I)**

Aquisição dos medicamentos relacionados na **SAMS (0057082952)**, com objetivo de atender à futura e eventual aquisição de Aquisição de material de consumo (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**)

**2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)**

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

**Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como **"consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos"** (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

( ) Obteve resposta positiva

( ) Obteve resposta negativa

( ) Não se obteve resposta

(X) Não houve necessidade de solicitação.

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1							2	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário														
1	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO	250mg COMPRIMIDO REVESTIDO	7.300	0,48	0,48	0,26	-	-	-	0,46	0,26	0,47	0,42	0,11	25,50%	MÉDIO	R\$ 3.066,00	
2	CLARITROMICINA	500mg COMPRIMIDO	10.800	1,61	1,69	1,61	1,75	1,49	1,69	1,68	1,58	1,49	1,65	1,64	0,08	4,97%	MÉDIO	R\$ 17.712,00
3	CLOBAZAM	10mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	3.700	0,87	0,84	0,84	0,98	0,62	0,86	0,82	0,46	0,46	0,84	0,79	0,17	20,91%	MÉDIO	R\$ 2.923,00
4	CLOMIPRAMINA	75mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	1.440	4,22*	2,30	2,87	2,28	2,35	2,30	2,28	1,18	1,18	2,30	2,22	0,51	22,83%	MÉDIO	R\$ 3.196,80
5	CLOMIPRAMINA	10mg DRÁGEA	6.400	0,70	0,87	0,87	0,72	0,85	0,85	0,73	0,60	0,60	0,79	0,77	0,10	13,04%	MÉDIO	R\$ 4.928,00
6	CLOMIPRAMINA	25mg DRÁGEA	6.500	1,49	1,13	1,05	1,17	1,10	1,28	1,28	0,89	0,89	1,15	1,17	0,18	15,35%	MÉDIO	R\$ 7.605,00
7	CLONIDINA, CLORIDRATO	0,100mg COMPRIMIDO	29.400	0,29	0,29	0,29	0,29	0,35	0,35	0,35	0,26	0,26	0,29	0,31	0,04	11,49%	MÉDIO	R\$ 9.114,00
8	CLOPIDOGREL	75mg COMPRIMIDO	45.500	0,48	0,54	0,57	0,64	0,80	0,44	0,48	0,19*	0,44	0,54	0,56	0,12	22,06%	MÉDIO	R\$ 25.480,00
9	CLORPROMAZINA	100mg COMPRIMIDO	176.900	0,38	0,53	0,56	0,63	0,55	0,49	0,49	0,26	0,26	0,51	0,49	0,12	23,72%	MÉDIO	R\$ 86.681,00
10	CLORPROMAZINA	25mg COMPRIMIDO	32.500	0,50	0,47	0,39	0,40	0,40	0,61	0,43	0,25	0,25	0,42	0,43	0,10	24,02%	MÉDIO	R\$ 13.975,00
11	CLORTALIDONA	25mg COMPRIMIDO	14.000	0,24	0,32	0,30	0,41	0,23	0,26	0,48	0,35	0,23	0,31	0,32	0,09	27,19%	MÉDIO	R\$ 4.480,00
12	CLOZAPINA	100mg COMPRIMIDO	800	6,49	6,74	6,73	7,16	6,50	7,76	4,37	3,98	3,98	6,62	6,22	1,33	21,38%	MÉDIO	R\$ 4.976,00
13	CODEÍNA	30mg COMPRIMIDO	9.800	1,02	1,13	0,99	0,99	1,20	1,02	1,00	1,00	0,99	1,01	1,04	0,08	7,50%	MÉDIO	R\$ 10.192,00
14	COLCHICINA	0,5mg COMPRIMIDO	15.300	0,40	0,37	0,35	0,32	0,32	0,30	0,34	0,27	0,27	0,33	0,33	0,04	12,33%	MÉDIO	R\$ 5.049,00
15	COLESTIRAMINA	4g PÓ, ENVELOPE	18.300	8,30	8,04	8,55	8,00	8,30	8,55	8,34	7,97	7,97	8,30	8,26	0,23	2,81%	MÉDIO	R\$ 151.158,00

16	COMPLEXO B (B1 5mg B2 2mg B6 2mg B3 20mg e B5 3mg)	COMPRIMIDO REVESTIDO NA FORMA DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO	<b>24.400</b>	0,08	0,08	0,06	0,13	0,12	0,08	0,10	<b>0,03*</b>	0,06	0,08	<b>0,09</b>	<b>0,02</b>	27,75%	MÉDIO	R\$ 2.196,00
17	DEXAMETASONA	0,5mg COMPRIMIDO	<b>3.180</b>	0,53	0,63	0,43	0,57	0,57	0,75	-	0,56	0,43	0,57	<b>0,58</b>	<b>0,10</b>	16,80%	MÉDIO	R\$ 1.844,40
18	DEXCLORFENIRAMINA	2mg COMPRIMIDO	<b>43.000</b>	0,11	0,06	0,06	0,07	0,06	0,05	0,06	<b>0,03*</b>	0,05	0,06	<b>0,07</b>	<b>0,02</b>	28,23%	MÉDIO	R\$ 3.010,00
19	CLORIDRATO DILTIAZEM	DE 30mg COMPRIMIDO	<b>14.100</b>	0,41	0,31	0,37	0,26	0,25	0,44	0,37	0,27	0,25	0,34	<b>0,34</b>	<b>0,07</b>	21,33%	MÉDIO	R\$ 4.794,00
20	CLORIDRATO DILTIAZEM	DE 60mg COMPRIMIDO	<b>11.600</b>	0,27	0,26	0,27	0,24	0,39	0,25	0,26	0,19	0,19	0,26	<b>0,27</b>	<b>0,06</b>	20,85%	MÉDIO	R\$ 3.132,00
21	DIMENIDRINATO PIRIDOXINA, CLORIDRATO	+ 50mg+10mg COMPRIMIDO	<b>31.300</b>	0,63	0,77	0,86	0,64	0,75	0,62	0,61	0,54	0,54	0,64	<b>0,68</b>	<b>0,11</b>	15,48%	MÉDIO	R\$ 21.284,00
22	DIMENIDRINATO	100mg COMPRIMIDO	<b>3.600</b>	2,00	2,10	2,10	-	-	-	-	<b>0,57*</b>	2,00	2,10	<b>2,07</b>	<b>0,06</b>	2,79%	MÉDIO	R\$ 7.452,00
23	DIPIRONA SÓDICA	500mg COMPRIMIDO	<b>319.000</b>	0,13	0,13	0,23	0,21	0,20	0,19	0,13	0,10	0,10	0,16	<b>0,17</b>	<b>0,05</b>	28,12%	MÉDIO	R\$ 54.230,00
24	DOMPERIDONA	10mg COMPRIMIDO	<b>106.200</b>	0,11	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,07	0,03	0,03	0,08	<b>0,08</b>	<b>0,02</b>	27,50%	MÉDIO	R\$ 8.496,00
25	CLORIDRATO DOXICICLINA	100mg DRÁGEA	<b>15.600</b>	0,68	0,60	0,76	0,78	0,78	0,76	0,58	0,44	0,44	0,72	<b>0,67</b>	<b>0,12</b>	18,40%	MÉDIO	R\$ 10.452,00
26	MALEATO ENALAPRIL	20mg COMPRIMIDO	<b>99.500</b>	0,05	0,05	0,06	0,05	0,06	0,06	0,07	0,04	0,04	0,06	<b>0,06</b>	<b>0,01</b>	15,43%	MÉDIO	R\$ 5.970,00
27	MALEATO ENALAPRIL	5mg COMPRIMIDO	<b>47.300</b>	0,06	0,04	0,05	0,06	0,06	0,06	0,05	0,03	0,03	0,06	<b>0,05</b>	<b>0,01</b>	22,52%	MÉDIO	R\$ 2.365,00
28	ESTOLATO ERITROMICINA	DE 500mg COMPRIMIDO	<b>7.200</b>	2,56	2,56	2,30	2,29	2,16	-	-	2,03	2,03	2,30	<b>2,32</b>	<b>0,21</b>	9,17%	MÉDIO	R\$ 16.704,00
29	ESPIRAMICINA	1.500.000 UI COMPRIMIDO	<b>720</b>	5,24	5,90	5,13	4,86	4,91	5,85	5,22	4,80	4,80	5,18	<b>5,24</b>	<b>0,43</b>	8,12%	MÉDIO	R\$ 3.772,80
30	ESPIRONOLACTONA	100mg COMPRIMIDO	<b>12.420</b>	<b>1,00</b>	<b>1,26</b>	<b>0,96</b>	<b>1,00</b>	<b>0,73</b>	<b>1,06</b>	<b>0,89</b>	<b>0,60</b>	<b>0,60</b>	<b>0,98</b>	<b>0,94</b>	<b>0,20</b>	21,52%	MÉDIO	R\$ 11.674,80
31	CLORIDRATO FENAZOPIRIDINA	100mg DRÁGEA	<b>8.900</b>	0,93	0,64	0,83	0,71	0,70	0,70	-	0,94	0,64	0,71	<b>0,78</b>	<b>0,12</b>	15,52%	MÉDIO	R\$ 6.942,00
32	FENITOÍNA	100mg COMPRIMIDO	<b>77.500</b>	0,43	0,37	0,25	0,28	0,29	0,42	0,25	<b>0,13*</b>	0,25	0,29	<b>0,33</b>	<b>0,08</b>	23,65%	MÉDIO	R\$ 25.575,00
33	FENOBARBITAL	100mg COMPRIMIDO	<b>73.500</b>	0,28	0,25	0,22	0,18	0,21	0,15	0,18	0,13	0,13	0,20	<b>0,20</b>	<b>0,05</b>	25,07%	MÉDIO	R\$ 14.700,00
34	FINASTERIDA	5mg COMPRIMIDO	<b>8.000</b>	0,29	0,22	0,23	0,34	0,30	0,25	0,38	0,20	0,20	0,27	<b>0,28</b>	<b>0,06</b>	22,34%	MÉDIO	R\$ 2.240,00
35	FLUCONAZOL	150mg CAPSULA	<b>41.000</b>	0,56	0,67	0,75	0,50	0,90	0,54	0,55	0,43	0,43	0,56	<b>0,61</b>	<b>0,15</b>	25,00%	MÉDIO	R\$ 25.010,00
36	FLUNARIZINA	10mg COMPRIMIDO	<b>11.500</b>	0,23	0,14	0,18	0,24	0,15	0,15	0,15	0,08	0,08	0,15	<b>0,17</b>	<b>0,05</b>	30,32%	MÉDIO	R\$ 1.955,00

37	FUMARATO FORMOTEROL	DE	12mcg CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL + INALADOR	1.100	1,50	1,55	1,18	1,31	2,30	-	-	0,71*	1,18	1,50	1,57	0,44	27,72%	MÉDIO	R\$ 1.727,00
38	FORMOTEROL, FUMARATO BUDESONIDA	+	12mcg+400mcg CÁPSULA + INALADOR	11.000	2,78	2,12	3,75	3,75	2,20	-	-	-	2,12	2,78	2,92	0,80	27,37%	MÉDIO	R\$ 32.120,00
39	GABAPENTINA		300mg CÁPSULA	26.900	0,34	0,40	0,42	0,36	0,38	0,39	0,36	0,22	0,22	0,37	0,36	0,06	17,09%	MÉDIO	R\$ 9.684,00
40	GABAPENTINA		400mg CÁPSULA	15.000	0,43	0,64	0,51	0,52	0,40	0,45	0,42	0,33	0,33	0,44	0,46	0,09	20,38%	MÉDIO	R\$ 6.900,00
41	GLIBENCLAMIDA		5mg COMPRIMIDO	84.000	0,03	0,04	0,05	0,04	0,04	0,04	0,05	0,03	0,03	0,04	0,04	0,01	18,90%	MÉDIO	R\$ 3.360,00
42	GLIMEPIRIDA		1mg COMPRIMIDO	13.500	0,31	0,33	0,33	0,33	0,30	0,46	-	0,29	0,29	0,33	0,34	0,06	16,80%	MÉDIO	R\$ 4.590,00
43	GLICLAZIDA		60mg COMPRIMIDO	1.080	0,42	0,46	0,38	0,38	0,44	0,42	0,42	0,22	0,22	0,42	0,39	0,07	19,18%	MÉDIO	R\$ 421,20
44	HALOPERIDOL		1mg COMPRIMIDO	15.600	0,25	0,25	0,29	0,34	0,32	0,25	0,34	0,16	0,16	0,27	0,28	0,06	21,68%	MÉDIO	R\$ 4.368,00
45	HALOPERIDOL		5mg COMPRIMIDO	96.700	-	0,19	0,20	0,20	0,17	0,22	0,21	0,07*	0,17	0,20	0,20	0,02	8,61%	MÉDIO	R\$ 19.340,00
<b>TOTAL</b>															<b>R\$ 666.845,00</b>				

O valor estimado da contratação é de R\$ 666.845,00 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

\*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo \* ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

#### 4. MÉTODO ESTATÍSTICO APlicado e JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente para calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 30,99 %** (Trinta inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso II, § 2º, art.6º da IN.

#### 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$662.001,20 (seiscentos e sessenta e dois mil um reais e vinte centavos)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0057539824), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0057539610), (0057539601), (0058689084) e (0058689145) oriundas do site [banco de preços](#) e [banco de preços em saúde](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

**6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)**

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

Conforme orientação do relatório de conformidade (0058582136) ajustado item 30 ESPIRONOLACTONA 100mg com nova pesquisa de preço.

**ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde -GECOMP - SESAU/RO

**JUNIOR SANTANA DE ARAUJO**

CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 27/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico**, em 27/03/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058688570** e o código CRC **992FA545**.

**Referência:** Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.005967/2025-37

SEI nº 0058688570



# **RONDÔNIA**

**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

### **ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico n° <b>90225/2025</b>		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo n°	<b>0036.005967/2025-37</b>
Órgão Participante:	<b>SESAU</b>		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

#### **1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

#### **2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**SÓLIDOS II - DESERTOS/FRACASSADOS**), conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0057082792) com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano**, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 3/2024/SESAU-NP (0057082063).

#### **3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

#### **4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## 7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## 10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e,

especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## 11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

## EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

**Márcia Carvalho Guedes**  
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

**Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento**  
Diretora Executiva /SUPEL

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**  
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

---

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.005967/2025-37

SEI nº 0060331595



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE